



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

ATA

Deliberações e ressalvas

VZ Paul



MF J

INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUIDADE)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0004986-18.2023.8.16.0083/PR

REQUERENTE: AVM SUPERMERCADO LTDA.

No dia 10 de março de 2025, às 14h, Horário de Brasília, por meio da plataforma virtual Assemblex, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Antônio Evangelista de Souza Netto, do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, até aquele momento juiz competente, sob presidência do advogado Tiago Jaskulski Luz, inscrito na OAB/RS sob o n. 71.444, representante da administradora judicial nomeada no processo, CB2D Serviços Judiciais Ltda., em conjunto à Dra. Samantha Mendes Longo, foram iniciados os trabalhos para a realização da Assembleia Geral de Credores do processo de recuperação judicial de AVM SUPERMERCADO LTDA (processo n. 0004986-18.2023.8.16.0083/PR). Declarada encerrada a lista de presenças às quatorze horas, compareceram à solenidade a Recuperanda, representada por seu advogado, Dr. Edemar Antônio Zilio Junior (OAB/PR nº 14.162) e por seu consultor, o Sr. Pedro Siqueira, e, pessoalmente ou por representação, os credores que acessaram o link disponibilizado após a devida regularização para participação na solenidade, cuja listagem se anexa e passa a ser parte integrante desta ata. A Administradora Judicial convidou o Dr. Marcos Piffer, representante do credor Restore Advisory Intermediações Ltda., para atuar como secretário da assembleia, o qual aceitou o encargo, e a quem competiu a leitura da presente ata. Em sequência, o administrador judicial informou que a assembleia geral de credores teria como ordem do dia a aprovação, modificação ou rejeição do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado ao movimento 747 dos autos em 25/02/2025, disponível no site da administradora judicial (www.cb2d.com.br). Em seguida, o presidente passou a dar informações sobre o andamento e funcionamento da assembleia de forma virtual, oportunizando a palavra a todos os presentes para sanar eventuais dúvidas acerca do procedimento. Não havendo manifestação a respeito, passou-se a palavra à Recuperanda, na pessoa do seu procurador Dr. Edemar Antônio Zilio Junior (OAB/PR 14.162), que cumprimentou a todos e passou a palavra ao consultor, Sr. Pedro Siqueira, a quem competiu a apresentação do plano originalmente juntado ao movimento 268 dos autos, em 25/09/2023, bem como de suas alterações, as quais foram apresentadas no movimento 747 dos autos em 25/02/2025. O consultor expusera, sobretudo, as subclasses criadas no novo plano apresentado. Além disso, salientou a importância de que os credores informem, por carta registrada ou nos autos, o modo de recebimento ou subclasse à qual desejam se submeter e os respectivos dados para pagamento, conforme consta das instruções do plano de recuperação judicial. Por fim, Consultor ficou à disposição dos credores para sanar eventuais dúvidas acerca do plano de recuperação judicial. O Dr. Aurimar José Turra, representante do credor Cooperativa de Crédito

[Handwritten signature]
Camila

~

FC

PS



AT

VZ Paul



MF J

INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

Poupanca E Investimento Iguaçu -Sicredi I, solicitou que o plano fosse alterado a fim de que fosse dispensada a necessidade de informação dos dados bancários para recebimento. O Consultor informou que, muitas vezes, as instituições têm contas específicas para o recebimento, o que motivou a inclusão da cláusula. O Dr. Ademir de Souza solicitou esclarecimentos acerca de subclasse, que foram respondidos pelo Consultor. O Sr. Marcos Piffer, solicitou que constasse em ata que, tendo em vista a compra de 3 créditos pelo credor o qual representa, Restore Advisory Intermediações Ltda., entende que a contabilização dos créditos deve ser feita de maneira individualizada, ou seja considerando as 3 “cabeças” antes existentes. Antes de colocar o plano à votação, tendo em vista a decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 0021279-50.2025.8.16.0000/PR pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Cardozo Oliveira, o Presidente informou que a colheita de votos se daria em dois cenários: **(i)** no primeiro cenário, com o exercício do direito de voto pela agravante Restore Advisory Intermediações Ltda. em relação ao crédito arrolado na importância de R\$ 7.844.572,87 na relação de credores em nome da credora originária Banco ABC Brasil S.A., somado ao valor já existente como de sua titularidade; e **(ii)** no segundo cenário sem a colheita de voto daquele valor, ao menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado. Por conseguinte, passou-se à deliberação e votação do plano de recuperação judicial, tendo sido colhidos os votos dos credores presentes, conforme detalhado no Laudo de Votação do Plano, o qual passa a fazer parte integrante desta ata, sendo apurados os seguintes percentuais de votação: **(i)** no primeiro cenário, na **Classe I - Trabalhista**, aprovação por **100%** dos credores presentes à assembleia (apuração por cabeça); na **Classe II – Garantia Real**, aprovação por **40%** e rejeição por **60%** dos créditos presentes à assembleia (apuração por cabeça), e aprovação por **41.47%** e rejeição por **58.53%** dos credores presentes (apuração por valor); na **Classe III - Quirografários**, aprovação por **75.76%** e rejeição por **24.24%** dos créditos presentes à assembleia (apuração por cabeça), e aprovação por **62.8%** e rejeição por **37.2%** dos credores presentes (apuração por valor); e **Classe IV - ME ou EPP**, aprovação por **95%** dos credores presentes à assembleia (apuração por cabeça); **(ii)** no segundo cenário, na **Classe I - Trabalhista**, aprovação por **100%** dos credores presentes à assembleia (apuração por cabeça); na **Classe II – Garantia Real**, aprovação por **40%** e rejeição por **60%** dos créditos presentes à assembleia (apuração por cabeça), e aprovação por **41.47%** e rejeição por **58.53%** dos credores presentes (apuração por valor); na **Classe III - Quirografários**, aprovação por **75,76%** e rejeição por **24.24%** dos créditos presentes à assembleia (apuração por cabeça), e aprovação por **43.47%** e rejeição por **56.53%** dos credores presentes (apuração por valor); e **Classe IV - ME ou EPP**, aprovação por **95%** dos credores presentes à assembleia (apuração por cabeça); Assim, o plano de recuperação judicial foi declarado **reprovado** em ambos os cenários. O presidente informou que o resultado será levado ao juízo para verificar a possibilidade de concessão de recuperação por *cram down*, conforme art. 58 da Lei n. 11.101/2005. Diante da rejeição observada, o presidente informou que, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao administrador judicial submeter à deliberação dos credores a concessão de prazo

~


Camilla

FC

PS



AV

VZ Paul



MF J

INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

para a apresentação de plano alternativo pelos credores. O Dr. Marco Piffer, novamente, pediu a palavra e informou que a Restore Advisory Intermediações Ltda. tem interesse em apresentar um plano de recuperação judicial alternativo. O Dr. Rafael Martins Bordinhão, procurador do credor Cooperativa de Crédito Rural com Integração Solidária Tradição - Cresol pediu esclarecimentos em relação ao recebimento de eventual plano de recuperação alternativo apresentado pelos credores e o *cram down*. O Presidente esclareceu que, conforme o disposto no art. 56, § 6º, I, da Lei n. 11.101/2005, o plano de recuperação judicial alternativo somente poderá ser posto à votação caso não seja concedida a recuperação judicial baseada no plano rejeitado apresentado pelo devedor, nos termos do procedimento previsto no art. 58, § 1º, da lei de regência, ou seja, pelo *cram down*. Diante da ausência de outras solicitações, foi colocado em votação a aprovação ou rejeição do prazo de 30 dias para a apresentação de plano alternativo pelos credores, tendo sido apurada a aprovação pelos créditos presentes: **(i)** no primeiro cenário, de **81.67%**; e **(ii)** no segundo cenário, de **75.86%**. Em ambos os cenários, portanto, a medida fora aprovada. Oportunizada a palavra aos participantes, não houve manifestações. Após, foi informado que eventuais ressalvas deverão ser enviadas ao e-mail cb2d@cb2d.com.br, até às 23h59 do dia de hoje, as quais serão anexadas à presente ata e dela farão parte. Lida a ata até este ponto, os Drs. Edegar Junior e o Dr. Rafael Bordinhão manifestaram-se acerca do marco inicial do prazo para apresentação de plano alternativo. Tendo em vista a pendência do Agravo de Instrumento n. 0021279-50.2025.8.16.0000/PR e a sua influência na análise do juízo da possibilidade de concessão da recuperação judicial mediante *cram down*, ambos os representantes de devedora e credor entenderam que o prazo deveria ser contado a partir da definição do recurso. Após sugestão do Dr. Rafael, ficou consignado que a Administradora Judicial levantará a questão quando da juntada da ata aos autos, a fim de que o juízo delibere sobre o assunto. Lida novamente e aprovada por unanimidade, a presente ata vai assinada pelo Presidente, Secretário, Recuperanda e pelos credores que se dispuseram a tanto. A ata será disponibilizada no endereço eletrônico da Administradora Judicial (www.cb2d.com.br) e juntada aos autos dentro do prazo de quarenta e oito horas. Por fim, foi declarada encerrada a solenidade pela administradora judicial.

TIAGO JASKULSKI LUZ
CB2D Serviços Judiciais Ltda.
Administradora Judicial
Presidente da Assembleia

SAMANTHA MENDES LONGO
Administradora Judicial

~

FC

PS



AV

VL Paul



MF J

INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

Marcos Piffer

RESTORE ADVISORY INTERMEDIações
LTDA.

p. p. Marcos Piffer
Secretário

Edegar Zilio Junior

AVM SUPERMERCADO LTDA.

p. p. Edegar Antônio Zilio Junior
Recuperanda

Fernando Luiz Chiapetti

BARRETO RAMOS, SINHORI, CHIAPETTI &
ALBUQUERQUE ADVOGADOS
ASSOCIADOS

p. p. Fernando Luiz Chiapetti
Classe I

Pedro Junior dos Santos da Silva

ELIZANDRA BEILNER CASTOLDI

p. p. Pedro Junior dos Santos da Silva
Classe I

Maria Jessica Morales de Lima

COOP. CRÉDITO DA REGIAO DO SUDOESTE
DO PARANA EVOLUA

p. p. Maria Jessica Morales de Lima
Classe II

Fellipe Thiago Maximo

BANCO BRADESCO S.A.

p. p. Fellipe Thiago Maximo
Classe II

Camila

FC

PS

Maria Jessica Morales de Lima

AV

VZ Paul



MF J

INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

[Handwritten signature]

BANCO BRADESCO S.A.
p. p. Fellipe Thiago Maximo
Classe III

Aurimar V

**COOP.DE CREDITO POUPANCA E
INVESTIMENTO IGUAÇU -SICREDI**
p. p. Aurimar José Turra
Classe III

ademir

CLECI MARA RIBEIRO – ME
p.p. Ademir de Souza
Classe IV

Camila Carneiro

**VJF SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
LTDA -ME**
p.p. Camila de Moraes Carneiro
Classe IV

[Handwritten signature]

Camila

ar

FC

PS



AV

Página de assinaturas



Marcos Filho
019.090.181-04
Signatário



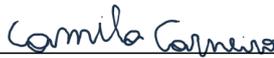
Tiago Luz
809.423.500-49
Signatário



Maria Lima
519.188.778-66
Signatário



Edemar Junior
018.383.739-85
Signatário



Camila Carneiro
060.524.479-07
Signatário



Fernando Chiapetti
955.973.109-25
Signatário



Aurimar Turra
057.835.798-40
Signatário



Fellipe Maximo
072.278.759-62
Signatário



Pedro Silva



ademir souza



023.155.379-08
Signatário

575.100.919-34
Signatário



Samantha Longo
070.353.157-30
Signatário

HISTÓRICO

- 10 mar 2025** 16:41:57  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 10 mar 2025** 16:48:57  **Tiago Jaskulski Luz** (Email: tiago.luz@cb2d.com.br, CPF: 809.423.500-49) visualizou este documento por meio do IP 189.6.238.246 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 10 mar 2025** 16:49:03  **Tiago Jaskulski Luz** (Email: tiago.luz@cb2d.com.br, CPF: 809.423.500-49) assinou este documento por meio do IP 189.6.238.246 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 10 mar 2025** 17:27:02  **Samantha Mendes Longo** (Email: samantha@longoabelha.com.br, CPF: 070.353.157-30) visualizou este documento por meio do IP 189.122.169.251 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 10 mar 2025** 17:28:11  **Samantha Mendes Longo** (Email: samantha@longoabelha.com.br, CPF: 070.353.157-30) assinou este documento por meio do IP 189.122.169.251 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 10 mar 2025** 16:48:28  **Marcos Thadeu Piffer Filho** (Email: marcospiffer@restoreadvisory.com, CPF: 019.090.181-04) visualizou este documento por meio do IP 179.228.134.149 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 10 mar 2025** 16:48:33  **Marcos Thadeu Piffer Filho** (Email: marcospiffer@restoreadvisory.com, CPF: 019.090.181-04) assinou este documento por meio do IP 179.228.134.149 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 10 mar 2025** 16:49:31  **Edemar Antonio Zilio Junior** (Email: adeaj@hotmail.com, CPF: 018.383.739-85) visualizou este documento por meio do IP 177.101.138.109 localizado em Pato Branco - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025** 16:49:38  **Edemar Antonio Zilio Junior** (Email: adeaj@hotmail.com, CPF: 018.383.739-85) assinou este documento por meio do IP 177.101.138.109 localizado em Pato Branco - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025** 16:50:05  **Fernando Luiz Chiapetti** (Email: fernando@bscaadvogados.com.br, CPF: 955.973.109-25) visualizou este documento por meio do IP 187.60.223.236 localizado em Francisco Beltrão - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025** 16:50:52  **Fernando Luiz Chiapetti** (Email: fernando@bscaadvogados.com.br, CPF: 955.973.109-25) assinou este documento por meio do IP 187.60.223.236 localizado em Francisco Beltrão - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025** 16:59:22  **Pedro Junior dos Santos da Silva** (Email: pedrojr_1321@hotmail.com, CPF: 023.155.379-08) visualizou este documento por meio do IP 179.68.124.108 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil



- 10 mar 2025**
16:59:32  **Pedro Junior dos Santos da Silva** (Email: *pedrojr_1321@hotmail.com*, CPF: 023.155.379-08) assinou este documento por meio do IP 179.68.124.108 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025**
16:48:58  **Maria Jessica Morales de Lima** (Email: *juridico176@oliveiraeantunes.com.br*, CPF: 519.188.778-66) visualizou este documento por meio do IP 179.190.100.103 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil
- 10 mar 2025**
16:49:13  **Maria Jessica Morales de Lima** (Email: *juridico176@oliveiraeantunes.com.br*, CPF: 519.188.778-66) assinou este documento por meio do IP 179.190.100.103 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil
- 10 mar 2025**
16:51:07  **Aurimar José Turra** (Email: *aurimar@turraadvogados.com.br*, CPF: 057.835.798-40) visualizou este documento por meio do IP 187.109.100.164 localizado em Pato Branco - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025**
16:51:14  **Aurimar José Turra** (Email: *aurimar@turraadvogados.com.br*, CPF: 057.835.798-40) assinou este documento por meio do IP 187.109.100.164 localizado em Pato Branco - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025**
17:10:05  **ademir de souza** (Email: *ademirdesouza_advogado@outlook.com*, CPF: 575.100.919-34) visualizou este documento por meio do IP 177.137.60.82 localizado em Pato Branco - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025**
17:10:14  **ademir de souza** (Email: *ademirdesouza_advogado@outlook.com*, CPF: 575.100.919-34) assinou este documento por meio do IP 177.137.60.82 localizado em Pato Branco - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025**
16:50:27  **Camila de Moraes Carneiro** (Email: *camilacarneiroo@hotmail.com*, CPF: 060.524.479-07) visualizou este documento por meio do IP 177.101.136.26 localizado em Pato Branco - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025**
16:50:48  **Camila de Moraes Carneiro** (Email: *camilacarneiroo@hotmail.com*, CPF: 060.524.479-07) assinou este documento por meio do IP 177.101.136.26 localizado em Pato Branco - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025**
16:54:20  **Fellipe Thiago Maximo** (Email: *fellipe@denionovaes.adv.br*, CPF: 072.278.759-62) visualizou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 10 mar 2025**
16:55:21  **Fellipe Thiago Maximo** (Email: *fellipe@denionovaes.adv.br*, CPF: 072.278.759-62) assinou este documento por meio do IP 191.177.136.44 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil



De: Erika Akemi Yamamoto <erika.akemi@bb.com.br> em nome de GECOR ESP. ATACADO REC. JUDICIAL - SP 17420 <gecor.4913@bb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de março de 2025 15:09

Para: CB2D <CB2D@cb2d.com.br>

Cc: Claudia Florindo <claudiaflorindo@bb.com.br>; Maria Jose Pinto dos Reis <mariareis@bb.com.br>; Bruna Aires Ambrosio Rodrigues <brunaambrosio@bb.com.br>; NUJUR-CASCADEL - PR 19451 <nujurcsc@bb.com.br>

Assunto: Ressalvas BB - AGC - AVM Supermercados

#interna

Prezados,

Ref.: AVM Supermercados Ltda. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 0004986-18.2023.8.16.0083

Declaração de Voto com Reserva de Direitos

O **Banco do Brasil S.A.**, na qualidade de credor da **AVM Supermercados Ltda. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar sua Declaração de Voto, reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para expressamente ressaltar os seus direitos de crédito.

– O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais (avalistas/fiadores, devedores solidários e garantidores) que possui, em prestígio aos artigos 49, § 1º e 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como da suspensão das ações e execuções em curso em face de garantidores, avalistas e fiadores. Este Credor somente considerará quitadas as obrigações dos demais devedores, garantidores, avalistas e fiadores quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ficando ressaltado seu direito de exigir seus créditos, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

- A alienação de ativos das Recuperandas deverá obedecer a forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obrigam a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, assim como também, é contrário à extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou a qualquer outro, por aplicação do art. 49, § 1º da LFR.

- A quitação de obrigações por meio de compensação de valores somente será lícita se ambos os créditos a serem compensados forem anteriores à distribuição do pedido de recuperação ou se ambos tiverem nascido após a distribuição do pedido. Não se tolera que créditos anteriores ao pedido de recuperação, portanto sujeitos ao efeito da novação, sejam compensados com créditos nascidos após a distribuição da ação, sob pena de configuração do crime de fraude a credores previsto no artigo 168 da Lei 11.101/2005.

- Eventuais alterações do Plano, na hipótese de sua aprovação pela AGC, não poderão ser propostas após a sentença de encerramento da recuperação judicial sem prévia convocação de Assembleia Geral de Credores, e caso observadas, deverão se submeter às hipóteses do artigo 73 da LRF.

A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

Atenciosamente,

Erika Akemi Yamamoto
Gerente de Relacionamento

☎ (11) 4297.9333

✉ gecor.4913@bb.com.br

Gecor Especializada Atacado Recuperação Judicial

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



PJ.20478 - AVM SUPERMERCADO LTDA - RESSALVAS BANCO BRADESCO

De Fellipe Thiago Maximo (Denio Novaes Advogados) <fellipe@denionovaes.adv.br>

Data Seg, 2025-03-10 14:47

Para CB2D <CB2D@cb2d.com.br>; Mateus Honorato | CB2D <mateus.honorato@cb2d.com.br>

Cc Carlos Leal Szczepanski Junior (Denio Novaes Advogados) <carlos@denionovaes.adv.br>

Boa tarde!

Prezado Dr. Administrador, segue ressalvas do Banco Bradesco e seu conglomerado para que conste em Ata de Assembleia Geral de Credores:

Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso das cláusulas 9, 10, 11 do plano, cláusulas 12, 13 do aditivo, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005.

Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, como previsto nas cláusulas 9, 10, 11, cláusulas 12, 13 do aditivo, sendo as mesmas nulas, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º E 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como será mantido os protestos e restrições em face dos mesmos. Ademais, cabe a baixa dos protestos e restrição somente em face da empresa, onde está deverá providenciar as baixas necessárias e não o credor.

O Banco Bradesco e seu conglomerado discorda das condições do plano de pagamento apresentado, discorda igualmente do elevadíssimo deságio proposto e demais condições apresentadas, igualmente discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em nova assembleia de credores, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei 11.101/2005.

Poderá incidir IOF na contabilização das operações, na forma da legislação vigente, qual deve ser arcada pelas Recuperandas, cujo valor é devido ao Estado.

A Recuperanda caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Bradesco e seu conglomerado, se reservam ao direito de não anuir em provável alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

Cordialmente



DENIO NOVAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DENIO NOVAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

DR. FELLIPE THIAGO MAXIMO

OAB-PR 64.884

E-mail / Teams: fellipe@denionovaes.adv.br

Fone / WhatsApp (41) 3078-1499 | www.denionovaes.adv.br

Av. Visconde de Guarapuava, 4628, sala 503, Ala Office,

Ed. DOC Batel, bairro Batel, CEP 80240-010, Curitiba-PR.

AO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ref. Assembleia Geral de Credores - RECUPERAÇÃO JUDICIAL de AVM SUPERMERCADO LTDA (CNPJ 09.478.441/0001-78) - Autos nº 0004986-18.2023.8.16.0083 da Quarta Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO (CNPJ 04.350.225/0001-29), devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente, por seus advogados, nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de AVM SUPERMERCADO LTDA (CNPJ 09.478.441/0001-78)**, **apresentar ressalva, para fins de registrar/manifestar EXPRESSA DISCORDÂNCIA com qualquer cláusula que preveja ou venha a prever a extinção ou modificação de garantias, nos seguintes termos:**

- 01.** Por meio da presente apresenta-se ressalva.

- 02.** Outrossim, a presente visa, se aprovado o Plano de Recuperação Judicial, **ressalvar expressamente a não aceitação da liberação de obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos créditos que porventura venham a ser novados.**

03. Dando suporte à ressalva, tem-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou entendimento, em sede de recurso repetitivo¹ (Recurso Especial 1.333.349, julgado em 26.10.2014, Tema Repetitivo 885), no sentido de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, conforme ementa abaixo transcrita:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

2. Recurso especial não provido.

(REsp n. 1.333.349/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26/11/2014, DJe de 2/2/2015.)

04. Mais recentemente, reforçando o entendimento, o STJ decidiu, no Recurso Especial 1.794.209, julgado em 12.05.2021, que **a anuência do titular da garantia real ou fidejussória é indispensável** para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer a sua supressão ou substituição, conforme ementa abaixo transcrita:

¹ Recurso repetitivo: É o recurso julgado pela sistemática descrita no Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), em que o STJ define uma tese que deve ser aplicada aos processos em que discutida idêntica questão de direito. (<https://m5.gs/a3ZZb0>)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. PLANO DE RECUPERAÇÃO. **NOVAÇÃO**. **EXTENSÃO**. **COBRIGADOS**. **IMPOSSIBILIDADE**. **GARANTIAS**. **SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO**. **CONSENTIMENTO**. **CREDOR TITULAR**. **NECESSIDADE**.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.
3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores** ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar **ou se posicionaram contra tal disposição**.
4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.
5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido.

REsp n. 1.794.209/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 12/5/2021, DJe de 29/6/2021.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA DE OFENSA À LEI. SÚMULA 284/STF. **SUPRESSÃO DE GARANTIAS**. **INEFICÁCIA DA CLÁUSULA DO PLANO EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE COM ELA NÃO ANUÍRAM**. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. **AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DOS COBRIGADOS/CODEVEDORES**. **IMPOSSIBILIDADE**.

1. Ação de recuperação judicial.

2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

4. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.

3. **A Segunda Seção do STJ firmou entendimento no sentido de que a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram.**

4. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005. 5. Agravo interno não provido.

AgInt no REsp 1853498/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 06/10/2021.

05. Para o STJ, portanto, cláusula que estenda a novação aos coobrigados só tem efeito para os credores que aprovaram o plano de recuperação **sem nenhuma ressalva**, não sendo eficaz, portanto, em relação aos que não participaram da assembleia geral, que se abstiveram de votar **ou que votaram favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial mas se posicionaram contra tal disposição.**

06. Ineficaz, de igual forma, cláusula que preveja que a supressão de garantias é válida enquanto estiver sendo cumprido o Plano de Recuperação Judicial.

07. Ou seja, a ausência do titular da garantia real ou fidejussória **é indispensável em qualquer cenário** para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer a sua supressão ou substituição. Esta linha de entendimento segue sendo aplicada pelo STJ, conforme se verifica de julgamento ocorrido em 28.06.2022:

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO E INDIVIDUAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA COBRIGADO. VIABILIDADE. ENUNCIADOS 580 E 581/STJ. RESTRIÇÃO DA GARANTIA. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO MANTIDA CONTRA O COORBIGADO. VIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. **A constrição do patrimônio de devedores solidários ou coobrigados em geral, que não estejam submetidos ao procedimento recuperacional, não está impedida pelo deferimento da recuperação judicial, pois essa execução coletiva atrai, ao respectivo juízo, apenas a competência para disposição dos haveres da pessoa jurídica em reerguimento.** Inteligência dos Enunciados 480 e 581/STJ.

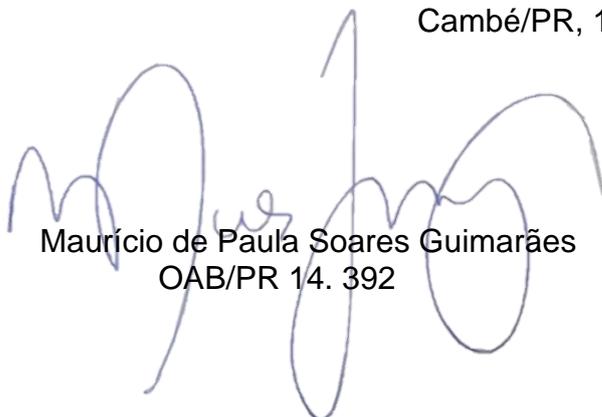
2. No caso, o Juízo Suscitado consignou ser possível manter a execução individual contra coobrigado do devedor em recuperação, uma vez que a restrição dessa garantia não teria sido aprovada pelo credor. Desse modo, a manutenção do processo executório individual não usurpa a competência do Juízo Recuperacional, não havendo cogitar-se de conflito de competência.

3. Agravo interno não provido.

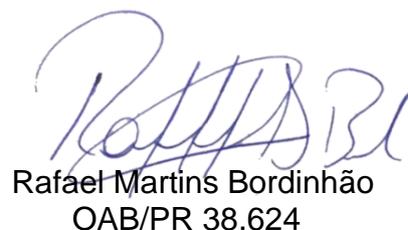
AgInt no CC n. 183.970/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, **julgado em 28/6/2022**, DJe de 1/7/2022.

08. Assim, qualquer tentativa, eventual ou presente, de impor aos credores a supressão das garantias é ilegal, e declara-se a não aceitação, pela CRESOL TRADIÇÃO, de supressão de qualquer garantia.

Cambé/PR, 10 de março de 2025



Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14. 392



Rafael Martins Bordinhão
OAB/PR 38.624

De: Maria Jessica Morales De Lima | Oliveira & Antunes Advogados <juridico176@oliveiraeantunes.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de março de 2025 15:01

Para: CB2D <CB2D@cb2d.com.br>

Assunto: AGC 10/03/2025 - AVM SUPERMERCADO X BANCO ITAÚ S/A

Prezados, boa tarde!

Gostaria de apresentar as seguintes ressalvas para que conste em ATA:

O Banco Itaú discorda do PRJ apresentado pela Recuperanda tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Quirografários (Classe III), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento extremamente alongado. Por fim, o banco também não concorda com as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam:

- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES).
- LEILÃO REVERSO, PROPONDO PAGAMENTO ANTECIPADO A CREDOR QUE CONCEDER DESÁGIO MAIOR.

Atenciosamente,

Maria Jessica Morales de Lima

Oliveira & Antunes Advogados Associados

Fone: (47) 3041-9565 / Ramal **5639**

Blumenau (SC): Rua Frederico Guilherme Busch, n.º 87, Jardim Blumenau – Blumenau-SC - CEP 89010-360 - Fone (47) 3041-9565

Filiais: São Paulo (SP) - Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS) - Salvador (BA) – Maceió (AL) – Aracajú (SE)

www.oliveiraeantunes.com.br



Oliveira & Antunes - Advogados Associados

Com 28 anos de história e mais de 300 clientes atendidos, conheça a Oliveira & Antunes Advogados Associados - serviços jurídicos altamente especializados.

www.oliveiraeantunes.com.br



SIGA O ESCRITÓRIO NAS

redes sociais



LINKEDIN
OLIVEIRA-ANTUNES



FACEBOOK
OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS



INSTAGRAM
@OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS



À ADMINISTRADORA JUDICIAL
CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.

Autos n. 0004986-18.2023.8.16.0083
de Recuperação Judicial

BANCO SAFRA S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, de Recuperação Judicial requerida por **AVM SUPERMERCADO LTDA.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seus procuradores judiciais que abaixo subscrevem, apresentar a justificativa de voto negativo, nos seguintes termos.

O Banco Safra S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos apresentados pela Recuperanda, **o um**, pois, **a proposta de pagamento apresentada aos Credores Quirografários**, considerando o prazo para pagamento, a carência, o deságio elevado, a correção monetária e os juros irrisórios, representa uma forma dissimulada de se fazer com que o crédito simplesmente desapareça, o que é vedado, de acordo com o entendimento do e. STJ¹.

A **dois**, pois não é permitida **a livre e genérica previsão de realização de operação de reorganização societária, versão de ativos, fusões, incorporações, cisões, transformações**, nos termos da cláusula 6.5, sem a obrigatoriedade de prévia e específica indicação de quais serão as operações societárias, sob pena de violação do art. 66 da LRF.

In casu, não há qualquer descrição, por parte da Devedora, que esclareça de que forma se dará a eventual mudança societária, o que submete os Credores à situação de completa insegurança jurídica, devendo tal cláusula ser excluída ou retificada, a fim de que sejam especificados os termos das operações societárias que estão empregadas para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

A **três**, uma vez que as previsões das cláusulas 6.5 e 16, de **livre e genérica alienação/onerção de bens, a exclusivo critério da Devedora**, viola os termos da Lei n. 11.101/2005, na medida em que, para que faça a alienação, oneração ou alocação de bens para possibilitar o cumprimento do Plano, faz-se necessária, nos termos dos arts. 53, inc. I e 66 da Lei n. 11.101/2005, a indicação precisa do rol de bens a serem alienados, onerados ou alocados, bem como o procedimento para tanto, com a indicação clara da destinação dos recursos advindos das referidas alienações/onerções/alocações.

No presente caso, embora a Recuperanda tenha informado

¹ "STJ, REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014.

que a alienação de bens poderia envolver todos os bens de seu ativo não circulante, não há a indicação precisa de que haverá a venda de ativos, bem como quais seriam os bens a serem alienados, o que implica, nas palavras do Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 0013733-17.2020.8.16.0000, em "*Cheque em branco para alienar ativos, inclusive por meio de venda direta*", o que não se pode admitir.

A **quatro**, porque não há que se admitir a modificação das condições de pagamento com a inclusão de novos créditos na relação de credores, conforme previsto na cláusula 9. Isso porque, ao prever que eventuais alterações no quadro geral de credores não acarretarão na majoração do valor total a ser distribuído à totalidade dos Credores pertencentes à mesma classe, mas a alteração do prazo para pagamento, a Recuperada faz com que a proposta de pagamento se torne ilíquida e incerta, uma vez transfere aos Credores o ônus da inclusão e ou majoração dos créditos, cuja responsabilidade da indicação correta e precisa lhe cabe, nos termos do art. 51, III, da Lei 11.101/2005.

Ora, o Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado, torna-se título executivo judicial, nos termos do art. 59, § 1.º, da Lei n. 11.101/2005. Sendo assim, ele deve ser certo, líquido e exigível. Entretanto, ao possibilitar a alteração do percentual a ser pago a cada credor, sem a majoração do valor total destinado ao pagamento dos credores, não há como os credores saberem o valor total que receberão pelos seus créditos.

A **cinco**, porquanto a previsão de liberação de garantias, com a extensão dos efeitos da novação aos garantidores e coobrigado, com a supressão da exigibilidade dos créditos vinculados ao plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, cancelamento do protesto, bem como resolução das garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas quando do pagamento dos Créditos Sujeitos ao pleito recuperacional, nos termos das cláusulas 13 e demais, é inválida. O mesmo vale para a previsão de extinção das ações e execuções ajuizadas contra a Recuperanda, visto que não há o que se falar e extinção das ações, mas sim de mera suspensão.

Tal questão, inclusive, encontra-se absolutamente pacificada na jurisprudência, tendo sido objeto da Súmula n. 581 e de julgamento de Recurso Especial sob o rito dos repetitivos², além de afrontar a própria LRF.

Enfatiza-se que, com vistas a resolver por definitivo a questão, aos 12.05.2021, o e. STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1794209/SP³,

² "**RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.** [...] 1. **Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A Recuperação Judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".** 2. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1333349/SP, 2.ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, J. 26/01/2014, DJe 02/02/2015, g.n.)

³ "[...] **EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.** 1. **Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).** 2. **Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de Recuperação Judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.** 3. **A cláusula que**

decidiu que o Plano de Recuperação Judicial não pode suprimir garantias sem autorização expressa de cada Credor, o que demonstra, inequivocamente, que para que haja renúncia à garantia prestada, ela deve se dar de maneira expressa. Na ocasião, o il. Min. Relator Villas Bôas Cueva consignou que **a novação não se presume, dependendo da constatação inequívoca do animus novandi**. Demais disso, decidiu-se que não há nulidade em cláusulas com previsão de supressão das garantias, mas elas não podem ser impostas àqueles que não concordaram expressamente com sua inclusão no Plano⁴.

A **seis**, porque, quanto à previsão de cancelamento dos protestos e levantamento dos lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, é sabido que a baixa nos protestos não deve ser realizada senão por mera liberalidade do credor, e não a requerimento da Devedora. Ademais, como a novação da dívida em recuperação judicial é *sui generis*, ainda que fosse possível suprimir a vontade do credor a este respeito, seria permitida apenas a suspensão dos efeitos do protesto, não o seu cancelamento.

Por fim, a **sete**, pois a genérica declaração quanto a essencialidade de todos os bens que compõe o ativo da Recuperanda, prevista na cláusula 14, não possui qualquer força vinculante, especialmente no que se refere aos credores detentores de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, já que, a análise quanto à essencialidade de bens deve ser feita de maneira individual, conforme cada caso, não cabendo a mera declaração genérica de que todos os bens são essenciais. A este respeito, além de não caber a indicação genérica de que todos os bens são essenciais para o soerguimento da empresa, o ônus de comprovar a essencialidade pontual é da Recuperanda, nos termos do disposto no art. 373, incs. I e II, do CPC.

Desta forma, o Banco Safra S.A. vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial.

De Maringá (PR) para Cascavel (PR),

Aos 10 de março de 2025.

GUSTAVO CILIAO DE
ALMEIDA:09810139969
9969

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CILIAO DE
ALMEIDA:09810139969
Dados: 2025.03.10
14:51:43 -03'00'

GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA

○AB/PR 91.068

estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5.

Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido". (STJ, REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, g.n.)

⁴ Neste sentido: "**Inexistindo manifestação do titular do crédito com inequívoco ânimo de novar em relação às garantias, não se mostra possível afastar a expressa previsão legal de que a novação não se estende aos coobrigados** (artigo 49, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005). De fato, nos termos do artigo 361 do Código Civil, **a novação não se presume**, dependendo da constatação do inequívoco animus novandi". (g.n.)

De: Fernando Longo <fernandolongo@santoslongo.adv.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de março de 2025 15:00

Para: CB2D <CB2D@cb2d.com.br>

Assunto: Ressalva AGC AVM Supermercado LTDA - Sicoob Vale Sul

Boa tarde,

Na qualidade de procurador de Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul, inscrita no CNPJ nº 02.466.552/0001-15, apresento a ressalva abaixo para ser incluída na ata da AGC de AVM Supermercado LTDA, relacionada à recuperação judicial atuada sob o nº 0004986-18.2023.8.16.0083:

"Ressalva: A Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.466.552/0001-15, manifesta que votou na Assembleia Geral de Credores pelo fato de, até o momento, constar no quadro de credores, não implicando o voto em anuência expressa ou tácita da inclusão de seus créditos na recuperação judicial, nem implicando em renúncia da impugnação atuada sob o nº 0001923-48.2024.8.16.0083 e pendente de julgamento, de modo que a credora ratifica a extraconcursalidade de seus créditos, por decorrerem de atos cooperativos, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, a credora manifesta-se expressamente contrária à supressão, redução ou suspensão das garantias pessoais ou reais em caso de aprovação da recuperação judicial, em observância aos art. 49, § 1º, e 59 da Lei nº 11.101/2005 e Súmula nº 581 do STJ, bem como manifesta-se contrária à suspensão das execuções contra os avalistas, fiadores, garantidores solidários e coobrigados."

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Fernando Longo Neto
OAB/PR nº 103.534

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Andreia Ribeiro Nunes | WCB Advogados <andrea.nunes@wcbadvogados.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de março de 2025 14:57

Para: CB2D <CB2D@cb2d.com.br>

Assunto: AGC -RJ nº 0004986-18.2023.8.16.0083 - AVM SUPERMERCADO

Requerimento da Cooperativa de Crédito Unicred Desbravadora Ltda - Unicred Desbravadora, com as seguintes consignações em ata:

A participação, manifestação e/ou voto da Unicred nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do resultado, estão condicionados às seguintes ressalvas:

- a. A Unicred reafirma todos os fatos, fundamentos e pedidos de sua **impugnação nº 0003285-85.2024.8.16.0083**. Embora se acredite no reconhecimento da extraconcursalidade de todo crédito atribuído à cooperativa, em razão da clareza da ordem do art. 6º, § 13, da LREF, que determina a não sujeição dos créditos originados de ato cooperativo ao processo recuperacional, a Unicred, em exercício regular de seu direito e sem afirmar ou confirmar a tese ou fato da parte adversa, comparece à presente Assembleia. Tal comparecimento ocorre em virtude de ainda estar, indevidamente, arrolada como credora no processo recuperacional;
- b. A Unicred impugna qualquer vedação ou relativização no plano para a cobrança de dívidas contra avalistas e demais coobrigados, conforme previsto no art. 49, § 1º, da LREF. Fica resguardado à Unicred o direito de buscar a satisfação de seus créditos contra os avalistas, além de adotar quaisquer outras medidas legais para a satisfação de seus créditos, conforme a legislação vigente;
- c. Eventuais acordos firmados com a recuperanda que envolvam créditos extraconcursais da Cooperativa deverão ser respeitados e não serão impactados pelo plano de recuperação, caso este venha a ser aprovado;
- d. Em caso de aprovação do plano, haverá a incidência de IOF, conforme a legislação em vigor, sendo este tributo de responsabilidade da recuperanda.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente



Andreia Ribeiro Nunes
OAB/RS 103.139

51 3232-6132 | 51 3232-2736 | 51 3076-1700

Av. Carlos Gomes, 1.859 - 7º andar
Porto Alegre - RS - CEP 90480-005

   @wcbadvogados



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

LAUDO

Credenciamento



Laudo de Credenciamento
AVM SUPERMERCADO - Continuidade 10/03/2025 - Cenário I

Francisco Beltrão/PR, 10/03/2025

Total Geral

Total de Credores: **344** / Total de Presentes: **107**

31.10% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **53.647.785,04** / Total do valor dos Presentes: **43.099.082,87**

80.34% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **9** / Total de Presentes: **8**

88.89% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **30.240,30** / Total do valor dos Presentes: **28.536,78**

94.37% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **6** / Total de Presentes: **6**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **15.991.607,73** / Total do valor dos Presentes: **15.991.607,73**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **250** / Total de Presentes: **73**

29.2% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **35.957.141,54** / Total do valor dos Presentes: **26.217.483,51**

72.91% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **79** / Total de Presentes: **20**

25.32% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.668.795,47** / Total do valor dos Presentes: **861.454,85**

51.62% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	VIRTUAL	5.280,00
ELIZANDRA BEILNER CASTOLDI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	VIRTUAL	1.191,87
ESCRITORIO MURALHA DE CONTABILIDADE LTDA	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	VIRTUAL	10.914,00
FRANCIELI GOLDHARDT	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	VIRTUAL	2.039,48
LUCIANI REGINA PERDONCINI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	VIRTUAL	2.021,81
MARCELO FIORENTIN PIMENTEL	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	VIRTUAL	786,25
PEDRON WEBBER E SILVEIRA ADV ASSOCIADAS	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	VIRTUAL	5.000,00
SOLANIA REOLON	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	VIRTUAL	1.303,37

Classe II - Garantia Real

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	VIRTUAL	2.613.490,12
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	VIRTUAL	3.891.686,17
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	VIRTUAL	1.553.723,67
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	VIRTUAL	4.791.666,68
COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA	VIRTUAL	2.223.333,24

	MORALES DE LIMA		
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	VIRTUAL	917.707,85

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.440,00
ALEXSANDRO SPADA	FERNANDO SALVATTI GODOI	VIRTUAL	184.160,00
AMARO & PERONDI LTDA - ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.690,00
ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	194.777,16
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	VIRTUAL	1.549.822,43
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	VIRTUAL	114.979,36
BANCO ORIGINAL S/A	GABRIELA SILVA DA CUNHA	VIRTUAL	21.656,99
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	VIRTUAL	608.618,01
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.678,00
BF COSMETICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.525,50
BRF S.A.	GIOVANA MORAES DE BARROS	VIRTUAL	54.847,67
BUNGE ALIMENTOS S/A	BRUNO CAMARINI JUNIOR	VIRTUAL	39.675,00
CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	LUCAS PEDRO AMREIN	VIRTUAL	404.287,80
CASA DA CUCA LTDA - EPP	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.837,00
CEREALISTA SUPERIOR LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	VIRTUAL	6.735,48
CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE LTDA	JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	VIRTUAL	67.494,28
CLOZIMAR NAVA	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	VIRTUAL	255.500,00
COM.ATAC.DE PRODUTOS ALIM PATO BRANCO LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	4.417,50
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	VIRTUAL	2.942.549,48

COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	VIRTUAL	1.766.508,54
COOP.DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU -SICREDI I	AURIMAR JOSE TURRA	VIRTUAL	3.023.460,21
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	FERNANDO LONGO NETO	VIRTUAL	339.491,03
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA	ANDREIA RIBEIRO NUNES	VIRTUAL	849.118,32
COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	4.676,00
CRBS SA - CDD BELTRAO AMBEV	ALESSANDRO DULEBA	VIRTUAL	201.260,49
D MAYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.537,76
D.A. ORLANDINI & NIRMAO LTDA GTO DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.069,10
DARNEL EMBALAGENS LTDA	LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES	VIRTUAL	34.109,60
DEYCON COM. E DISTRIB.LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	50.205,41
DOUGLAS LUIS LIMBERGER	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.123,00
ENRICO GNOATTO LOOF	JEAN CARLOS CZERNIASKI	VIRTUAL	223.933,33
ERMINIO SEVERGNINI	RODRIGO LONGO	VIRTUAL	600.000,00
ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	BEATRIZ SUELLEN ROGGE	VIRTUAL	59.660,87
ESPELHO D AGUA EMPR IMOBILIARIOS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	VIRTUAL	63.184,06
FAME FAB.APAR. MAT. ELETRICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.097,01
FIGRELO PEGORARO & FILHOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	157.877,18
FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN	FABIO GONCALVES FAIA	VIRTUAL	125.172,44
FRESE COMERCIO DE CEREAIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	4.136,00
FROZALI COMERCIO DE PROD.CONG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.270,70
FUNILARIA STELLA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.020,00
GIOCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.804,82
HELBE ALIMENTOS S/A	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	4.113,44
ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EDUARDO PESCADOR SAO PEDRO	VIRTUAL	911.728,62
IMPERIAL BATATAS COM.E EXPORT.DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	8.169,00

INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAI S BALDISSERA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	6.468,00
INDUSTRIA E COMERCIO OLIVEIRA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.417,25
IRMAOS NETTO LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	VIRTUAL	34.197,18
ITAU UNIBANCO S.A	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	VIRTUAL	1.851.646,39
KALOIRY PINTURAS DE P'LACAS E PAINEIS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	VIRTUAL	64.707,37
KFG COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.013,75
LATICINIOS ITAPIRANGA LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	VIRTUAL	12.972,96
LATICINIOS DANIEL COLLE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	6.071,28
LATICINIOS LACTOVALE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	25.453,92
LOPES E COSTA ENG E TOPOG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	8.807,40
LUANA DE LOURDES SPADER LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.636,12
M M LEONARDI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.778,00
MASSAS D'ITALIA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.516,64
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	129.088,87
MOACIR ROQUE BUENO ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.570,00
MULTI TEC ASSISTENCIA TEC ELETR LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	7.314,67
PEDRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	73.888,70
POSSOLI CAMINHOES LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.763,33
PRODUTOS GURY LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.016,00
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	VIRTUAL	7.959.600,24
SOCOCO S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.738,43
SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	ARNALDO ANDRADE	VIRTUAL	171.706,78
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	JOAO GUILHERME DE LIMA AZEVEDO	VIRTUAL	403.648,31
SUPER ATACADO S. A	CLEDER EDELGARD DA SILVA SASS	VIRTUAL	61.852,54
TANIA MARA GNOATTO	JEAN CARLOS CZERNIASKI	VIRTUAL	335.900,00
TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN	VIRTUAL	112.640,86

	TAVARES JUNIOR		
UNI DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.122,94
VELAS MAX LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.937,51
VITA PACK ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.589,48

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
ALAOR FRANCISCO CRISTIANI	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.812,16
CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	6.280,80
CASSIO CARVALHO PASSOS	FERNANDO SALVATTI GODOI	VIRTUAL	4.800,00
CLECI MARA RIBEIRO - ME	ADEMIR DE SOUZA	VIRTUAL	779.214,11
CULTIVO E CULTURA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.184,25
ERVATEIRA SELVA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.100,00
FITOS ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.903,68
IND. ERVA MATE TIA JOANA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.275,00
J.D SOARES EIRELI ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.850,00
JESSICA BIAZUS ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	20.600,00
LATICINIO ENTRE RIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.814,80
MALACARNE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.180,00
PIEMONTE	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.639,10
MATERIAS DE CONSTRUCAO PIO X	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.100,00
NFG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	4.102,05
NOELI WILLER DE CASTILHO ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.798,54
PLANALTO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.394,76

SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.700,00
VALMOR BIASIBETTI	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.590,09
VFJ SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA ME	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	VIRTUAL	6.115,51

Total em créditos: 43.099.082,87



Laudo de Credenciamento
AVM SUPERMERCADO - Continuidade 10/03/2025 - Cenário II

Francisco Beltrão/PR, 10/03/2025

Total Geral

Total de Credores: **344** / Total de Presentes: **107**

31.10% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **45.803.212,17** / Total do valor dos Presentes: **35.254.510,00**

76.97% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **9** / Total de Presentes: **8**

88.89% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **30.240,30** / Total do valor dos Presentes: **28.536,78**

94.37% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: **6** / Total de Presentes: **6**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **15.991.607,73** / Total do valor dos Presentes: **15.991.607,73**

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **250** / Total de Presentes: **73**

29.2% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **28.112.568,67** / Total do valor dos Presentes: **18.372.910,64**

65.35% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **79** / Total de Presentes: **20**

25.32% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.668.795,47** / Total do valor dos Presentes: **861.454,85**

51.62% dos valores Presentes

Presentes 107

Classe I - Trabalhista

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	VIRTUAL	5.280,00
ELIZANDRA BEILNER CASTOLDI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	VIRTUAL	1.191,87
ESCRITORIO MURALHA DE CONTABILIDADE LTDA	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	VIRTUAL	10.914,00
FRANCIELI GOLDHARDT	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	VIRTUAL	2.039,48
LUCIANI REGINA PERDONCINI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	VIRTUAL	2.021,81
MARCELO FIORENTIN PIMENTEL	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	VIRTUAL	786,25
PEDRON WEBBER E SILVEIRA ADV ASSOCIADAS	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	VIRTUAL	5.000,00
SOLANIA REOLON	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	VIRTUAL	1.303,37

Classe II - Garantia Real

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	VIRTUAL	2.613.490,12
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	VIRTUAL	3.891.686,17
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	VIRTUAL	1.553.723,67
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	VIRTUAL	4.791.666,68
COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA	VIRTUAL	2.223.333,24

	MORALES DE LIMA		
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	VIRTUAL	917.707,85

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.440,00
ALEXSANDRO SPADA	FERNANDO SALVATTI GODOI	VIRTUAL	184.160,00
AMARO & PERONDI LTDA - ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.690,00
ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	194.777,16
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	VIRTUAL	1.549.822,43
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	VIRTUAL	114.979,36
BANCO ORIGINAL S/A	GABRIELA SILVA DA CUNHA	VIRTUAL	21.656,99
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	VIRTUAL	608.618,01
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.678,00
BF COSMETICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.525,50
BRF S.A.	GIOVANA MORAES DE BARROS	VIRTUAL	54.847,67
BUNGE ALIMENTOS S/A	BRUNO CAMARINI JUNIOR	VIRTUAL	39.675,00
CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	LUCAS PEDRO AMREIN	VIRTUAL	404.287,80
CASA DA CUCA LTDA - EPP	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.837,00
CEREALISTA SUPERIOR LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	VIRTUAL	6.735,48
CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE LTDA	JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	VIRTUAL	67.494,28
CLOZIMAR NAVA	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	VIRTUAL	255.500,00
COM.ATAC.DE PRODUTOS ALIM PATO BRANCO LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	4.417,50
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	VIRTUAL	2.942.549,48

COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	VIRTUAL	1.766.508,54
COOP.DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU -SICREDI I	AURIMAR JOSE TURRA	VIRTUAL	3.023.460,21
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	FERNANDO LONGO NETO	VIRTUAL	339.491,03
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA	ANDREIA RIBEIRO NUNES	VIRTUAL	849.118,32
COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	4.676,00
CRBS SA - CDD BELTRAO AMBEV	ALESSANDRO DULEBA	VIRTUAL	201.260,49
D MAYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.537,76
D.A. ORLANDINI & NIRMAO LTDA GTO DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.069,10
DARNEL EMBALAGENS LTDA	LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES	VIRTUAL	34.109,60
DEYCON COM. E DISTRIB.LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	50.205,41
DOUGLAS LUIS LIMBERGER	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.123,00
ENRICO GNOATTO LOOF	JEAN CARLOS CZERNIASKI	VIRTUAL	223.933,33
ERMINIO SEVERGNINI	RODRIGO LONGO	VIRTUAL	600.000,00
ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	BEATRIZ SUELLEN ROGGE	VIRTUAL	59.660,87
ESPELHO D AGUA EMPR IMOBILIARIOS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	VIRTUAL	63.184,06
FAME FAB.APAR. MAT. ELETRICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.097,01
FIGRELO PEGORARO & FILHOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	157.877,18
FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN	FABIO GONCALVES FAIA	VIRTUAL	125.172,44
FRESE COMERCIO DE CEREAIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	4.136,00
FROZALI COMERCIO DE PROD.CONG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.270,70
FUNILARIA STELLA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.020,00
GIOCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.804,82
HELBE ALIMENTOS S/A	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	4.113,44
ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EDUARDO PESCADOR SAO PEDRO	VIRTUAL	911.728,62
IMPERIAL BATATAS COM.E EXPORT.DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	8.169,00

INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAIIS BALDISSERA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	6.468,00
INDUSTRIA E COMERCIO OLIVEIRA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.417,25
IRMAOS NETTO LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	VIRTUAL	34.197,18
ITAU UNIBANCO S.A	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	VIRTUAL	1.851.646,39
KALOIRY PINTURAS DE P'LACAS E PAINEIS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	VIRTUAL	64.707,37
KFG COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.013,75
LATICINIOS ITAPIRANGA LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	VIRTUAL	12.972,96
LATICINIOS DANIEL COLLE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	6.071,28
LATICINIOS LACTOVALE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	25.453,92
LOPES E COSTA ENG E TOPOG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	8.807,40
LUANA DE LOURDES SPADER LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.636,12
M M LEONARDI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.778,00
MASSAS D'ITALIA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.516,64
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	129.088,87
MOACIR ROQUE BUENO ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.570,00
MULTI TEC ASSISTENCIA TEC ELETR LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	7.314,67
PEDRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	VIRTUAL	73.888,70
POSSOLI CAMINHOES LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.763,33
PRODUTOS GURY LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.016,00
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	VIRTUAL	115.027,37
SOCOCO S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.738,43
SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	ARNALDO ANDRADE	VIRTUAL	171.706,78
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	JOAO GUILHERME DE LIMA AZEVEDO	VIRTUAL	403.648,31
SUPER ATACADO S. A	CLEDER EDELGARD DA SILVA SASS	VIRTUAL	61.852,54
TANIA MARA GNOATTO	JEAN CARLOS CZERNIASKI	VIRTUAL	335.900,00
TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN	VIRTUAL	112.640,86

	TAVARES JUNIOR		
UNI DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.122,94
VELAS MAX LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.937,51
VITA PACK ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.589,48

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
ALAOR FRANCISCO CRISTIANI	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.812,16
CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	6.280,80
CASSIO CARVALHO PASSOS	FERNANDO SALVATTI GODOI	VIRTUAL	4.800,00
CLECI MARA RIBEIRO - ME	ADEMIR DE SOUZA	VIRTUAL	779.214,11
CULTIVO E CULTURA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.184,25
ERVATEIRA SELVA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.100,00
FITOS ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.903,68
IND. ERVA MATE TIA JOANA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.275,00
J.D SOARES EIRELI ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.850,00
JESSICA BIAZUS ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	20.600,00
LATICINIO ENTRE RIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.814,80
MALACARNE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	3.180,00
PIEMONTE	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.639,10
MATERIAS DE CONSTRUCAO PIO X	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	1.100,00
NFG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	4.102,05
NOELI WILLER DE CASTILHO ME	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.798,54
PLANALTO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.394,76

SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	2.700,00
VALMOR BIASIBETTI	JEAN DAL MASO COSTI	VIRTUAL	5.590,09
VFJ SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA ME	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	VIRTUAL	6.115,51

Total em créditos: 35.254.510,00



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

LAUDO

Votação sobre o PRJ



Laudo de Votação
AVM SUPERMERCADO - Continuidade 10/03/2025 - Cenário I

Francisco Beltrão/PR, 10/03/2025

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados? - Cenário I - Com valor do RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA na Classe III de R\$ 7.959.600,24 - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 79 (79.8%) de 99 | 20.228.625,29 (53.8%) de 37.603.001,71

Total NÃO: 20 (20.2%) de 99 | 17.374.376,42 (46.2%) de 37.603.001,71

Total Abstenção: 8 (7.48%) de 107 | 5.496.081,16 (12.75%) de 43.099.082,87

Classe I - Trabalhista

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM: 8 (100%) 28.536,78(100%)

Total NÃO: 0 (0%) 0,00(0%)

Total Abstenção: 0 (0%) 0,00(0%)

Total Considerado na Classe: 8 28.536,78

Classe II - Garantia Real

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM: 2 (40%) 5.709.374,53(41.47%)

Total NÃO: 3 (60%) 8.058.899,96(58.53%)

Total Abstenção: 1 (16.67%) 2.223.333,24(13.9%)

Total Considerado na Classe: 5 13.768.274,49

Classe III - Quirografário

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM: 50 (75.76%) 14.408.473,24(62.8%)

Total NÃO: 16 (24.24%) 8.536.262,35(37.2%)

Total Abstenção: 7 (9.59%) 3.272.747,92(12.48%)

Total Considerado na Classe: 66 22.944.735,59

Classe IV - Microempresa

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM: 19 (95%) 82.240,74(9.55%)

Total NÃO: 1 (5%) 779.214,11(90.45%)

Total Abstenção: 0 (0%) 0,00(0%)

Total Considerado na Classe: 20 861.454,85

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	5,280.00	Sim

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados? - Cenário I - Com valor do RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA na Classe III de R\$ 7.959.600,24 - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

ELIZANDRA BEILNER CASTOLDI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	1,191.87	Sim
ESCRITORIO MURALHA DE CONTABILIDADE LTDA	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	10,914.00	Sim
FRANCIELI GOLDHARDT	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	2,039.48	Sim
LUCIANI REGINA PERDONCINI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	2,021.81	Sim
MARCELO FIORENTIN PIMENTEL	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	786.25	Sim
PEDRON WEBBER E SILVEIRA ADV ASSOCIADAS	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	5,000.00	Sim
SOLANIA REOLON	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	1,303.37	Sim

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	2,613,490.12	Não
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	3,891,686.17	Não
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	1,553,723.67	Não
COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	2,223,333.24	Abstenção
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	4,791,666.68	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	917,707.85	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,440.00	Sim
ALEXSANDRO SPADA	FERNANDO SALVATTI GODOI	184,160.00	Sim
AMARO & PERONDI LTDA - ME	JEAN DAL MASO COSTI	1,690.00	Sim
ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	194,777.16	Abstenção
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	1,549,822.43	Não
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	114,979.36	Não
BANCO ORIGINAL S/A	GABRIELA SILVA DA CUNHA	21,656.99	Não
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	608,618.01	Não
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,678.00	Sim
BF COSMETICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,525.50	Sim
BRF S.A.	GIOVANA MORAES DE BARROS	54,847.67	Não
BUNGE ALIMENTOS S/A	BRUNO CAMARINI JUNIOR	39,675.00	Não
CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	LUCAS PEDRO AMREIN	404,287.80	Sim
CASA DA CUCA LTDA - EPP	JEAN DAL MASO COSTI	3,837.00	Sim
CEREALISTA SUPERIOR LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	6,735.48	Não

CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE LTDA	JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	67,494.28	Sim
CLOZIMAR NAVA	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	255,500.00	Sim
COM.ATAC.DE PRODUTOS ALIM PATO BRANCO LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,417.50	Sim
COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	1,766,508.54	Abstenção
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO -CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	2,942,549.48	Sim
COOP.DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI I	AURIMAR JOSE TURRA	3,023,460.21	Não
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	FERNANDO LONGO NETO	339,491.03	Não
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA	ANDREIA RIBEIRO NUNES	849,118.32	Abstenção
COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	JEAN DAL MASO COSTI	4,676.00	Sim
CRBS SA - CDD BELTRAO AMBEV	ALESSANDRO DULEBA	201,260.49	Não
D MAYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,537.76	Sim
D.A. ORLANDINI & NIRMAO LTDA GTO DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	2,069.10	Sim
DARNEL EMBALAGENS LTDA	LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES	34,109.60	Sim
DEYCON COM. E DISTRIB.LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	50,205.41	Abstenção
DOUGLAS LUIS LIMBERGER	JEAN DAL MASO COSTI	2,123.00	Sim
ENRICO GNOATTO LOOF	JEAN CARLOS CZERNIASKI	223,933.33	Sim
ERMINIO SEVERGNINI	RODRIGO LONGO	600,000.00	Sim
ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	BEATRIZ SUELLEN ROGGE	59,660.87	Sim
ESPELHO D AGUA EMPR IMOBILIARIOS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	63,184.06	Sim
FAME FAB.APAR. MAT. ELETRICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,097.01	Sim
FIGELO PEGORARO & FILHOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	157,877.18	Abstenção
FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN	FABIO GONCALVES FAIA	125,172.44	Abstenção
FRESE COMERCIO DE CEREAIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,136.00	Sim
FROZALI COMERCIO DE PROD.CONG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,270.70	Sim
FUNILARIA STELLA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,020.00	Sim
GIOCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	JEAN DAL MASO COSTI	3,804.82	Sim
HELBE ALIMENTOS S/A	JEAN DAL MASO COSTI	4,113.44	Sim
IMPERIAL BATATAS COM.E EXPORT.DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	8,169.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAI BALDISSERA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	6,468.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO OLIVEIRA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,417.25	Sim
IRMAOS NETTO LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	34,197.18	Sim
ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EDUARDO PESCADOR SAO PEDRO	911,728.62	Sim
ITAU UNIBANCO S.A	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	1,851,646.39	Não
KALOIRY PINTURAS DE P'LACAS E PAINEIS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	64,707.37	Sim
KFG COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,013.75	Sim
LATICINIOS DANIEL COLLE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	6,071.28	Sim
LATICINIOS ITAPIRANGA LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	12,972.96	Não
LATICINIOS LACTOVALE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	25,453.92	Sim
LOPES E COSTA ENG E TOPOG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	8,807.40	Sim
LUANA DE LOURDES SPADER LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,636.12	Sim
M M LEONARDI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,778.00	Sim
MASSAS D'ITALIA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,516.64	Sim
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	129,088.87	Abstenção
MOACIR ROQUE BUENO ME	JEAN DAL MASO COSTI	3,570.00	Sim
MULTI TEC ASSISTENCIA TEC ELETR LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	7,314.67	Sim

PEDRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	73,888.70	Não
POSSOLI CAMINHOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,763.33	Sim
PRODUTOS GURY LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,016.00	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	7,959,600.24	Sim
SOCOCO S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	JEAN DAL MASO COSTI	5,738.43	Sim
SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	ARNALDO ANDRADE	171,706.78	Não
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	JOAO GUILHERME DE LIMA AZEVEDO	403,648.31	Não
SUPER ATACADO S. A	CLEDER EDELGARD DA SILVA SASS	61,852.54	Não
TANIA MARA GNOATTO	JEAN CARLOS CZERNIASKI	335,900.00	Sim
TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	112,640.86	Sim
UNI DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	1,122.94	Sim
VELAS MAX LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,937.51	Sim
VITA PACK ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,589.48	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALAOR FRANCISCO CRISTIANI	JEAN DAL MASO COSTI	2,812.16	Sim
CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI	JEAN DAL MASO COSTI	6,280.80	Sim
CASSIO CARVALHO PASSOS	FERNANDO SALVATTI GODOI	4,800.00	Sim
CLECI MARA RIBEIRO - ME	ADEMIR DE SOUZA	779,214.11	Não
CULTIVO E CULTURA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,184.25	Sim
ERVATEIRA SELVA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,100.00	Sim
FITOS ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,903.68	Sim
IND. ERVA MATE TIA JOANA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,275.00	Sim
J.D SOARES EIRELI ME	JEAN DAL MASO COSTI	2,850.00	Sim
JESSICA BIAZUS ME	JEAN DAL MASO COSTI	20,600.00	Sim
LATICINIO ENTRE RIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,814.80	Sim
MALACARNE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS ME	JEAN DAL MASO COSTI	3,180.00	Sim
MATERIAS DE CONSTRUCAO PIO X	JEAN DAL MASO COSTI	1,100.00	Sim
NFG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,102.05	Sim
NOELI WILLER DE CASTILHO ME	JEAN DAL MASO COSTI	2,798.54	Sim
PIEMONTE	JEAN DAL MASO COSTI	2,639.10	Sim
PLANALTO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS	JEAN DAL MASO COSTI	2,394.76	Sim
SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	JEAN DAL MASO COSTI	2,700.00	Sim
VALMOR BIASIBETTI	JEAN DAL MASO COSTI	5,590.09	Sim
VFJ SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA ME	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	6,115.51	Sim



Laudo de Votação
AVM SUPERMERCADO - Continuidade 10/03/2025 - Cenário II

Francisco Beltrão/PR, 10/03/2025

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados? - Cenário II - Com valor do RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA na Classe III de R\$ 115.027,37 - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 79 (79.8%) de 99 | 12.384.052,42 (41.62%) de 29.758.428,84

Total NÃO: 20 (20.2%) de 99 | 17.374.376,42 (58.38%) de 29.758.428,84

Total Abstenção: 8 (7.48%) de 107 | 5.496.081,16 (15.59%) de 35.254.510,00

Classe I - Trabalhista

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM: 8 (100%) 28.536,78(100%)

Total NÃO: 0 (0%) 0,00(0%)

Total Abstenção: 0 (0%) 0,00(0%)

Total Considerado na Classe: 8 28.536,78

Classe II - Garantia Real

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM: 2 (40%) 5.709.374,53(41.47%)

Total NÃO: 3 (60%) 8.058.899,96(58.53%)

Total Abstenção: 1 (16.67%) 2.223.333,24(13.9%)

Total Considerado na Classe: 5 13.768.274,49

Classe III - Quirografário

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM: 50 (75.76%) 6.563.900,37(43.47%)

Total NÃO: 16 (24.24%) 8.536.262,35(56.53%)

Total Abstenção: 7 (9.59%) 3.272.747,92(17.81%)

Total Considerado na Classe: 66 15.100.162,72

Classe IV - Microempresa

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM: 19 (95%) 82.240,74(9.55%)

Total NÃO: 1 (5%) 779.214,11(90.45%)

Total Abstenção: 0 (0%) 0,00(0%)

Total Considerado na Classe: 20 861.454,85

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	5,280.00	Sim

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados? - Cenário II - Com valor do RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA na Classe III de R\$ 115.027,37 - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

ELIZANDRA BEILNER CASTOLDI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	1,191.87	Sim
ESCRITORIO MURALHA DE CONTABILIDADE LTDA	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	10,914.00	Sim
FRANCIELI GOLDHARDT	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	2,039.48	Sim
LUCIANI REGINA PERDONCINI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	2,021.81	Sim
MARCELO FIORENTIN PIMENTEL	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	786.25	Sim
PEDRON WEBBER E SILVEIRA ADV ASSOCIADAS	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	5,000.00	Sim
SOLANIA REOLON	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	1,303.37	Sim

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	2,613,490.12	Não
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	3,891,686.17	Não
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	1,553,723.67	Não
COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	2,223,333.24	Abstenção
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	4,791,666.68	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	917,707.85	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,440.00	Sim
ALEXSANDRO SPADA	FERNANDO SALVATTI GODOI	184,160.00	Sim
AMARO & PERONDI LTDA - ME	JEAN DAL MASO COSTI	1,690.00	Sim
ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	194,777.16	Abstenção
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	1,549,822.43	Não
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	114,979.36	Não
BANCO ORIGINAL S/A	GABRIELA SILVA DA CUNHA	21,656.99	Não
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	608,618.01	Não
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,678.00	Sim
BF COSMETICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,525.50	Sim
BRF S.A.	GIOVANA MORAES DE BARROS	54,847.67	Não
BUNGE ALIMENTOS S/A	BRUNO CAMARINI JUNIOR	39,675.00	Não
CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	LUCAS PEDRO AMREIN	404,287.80	Sim
CASA DA CUCA LTDA - EPP	JEAN DAL MASO COSTI	3,837.00	Sim
CEREALISTA SUPERIOR LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	6,735.48	Não

CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE LTDA	JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	67,494.28	Sim
CLOZIMAR NAVA	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	255,500.00	Sim
COM.ATAC.DE PRODUTOS ALIM PATO BRANCO LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,417.50	Sim
COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	1,766,508.54	Abstenção
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO -CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	2,942,549.48	Sim
COOP.DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI I	AURIMAR JOSE TURRA	3,023,460.21	Não
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	FERNANDO LONGO NETO	339,491.03	Não
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA	ANDREIA RIBEIRO NUNES	849,118.32	Abstenção
COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	JEAN DAL MASO COSTI	4,676.00	Sim
CRBS SA - CDD BELTRAO AMBEV	ALESSANDRO DULEBA	201,260.49	Não
D MAYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,537.76	Sim
D.A. ORLANDINI & NIRMAO LTDA GTO DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	2,069.10	Sim
DARNEL EMBALAGENS LTDA	LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES	34,109.60	Sim
DEYCON COM. E DISTRIB.LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	50,205.41	Abstenção
DOUGLAS LUIS LIMBERGER	JEAN DAL MASO COSTI	2,123.00	Sim
ENRICO GNOATTO LOOF	JEAN CARLOS CZERNIASKI	223,933.33	Sim
ERMINIO SEVERGNINI	RODRIGO LONGO	600,000.00	Sim
ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	BEATRIZ SUELLEN ROGGE	59,660.87	Sim
ESPELHO D AGUA EMPR IMOBILIARIOS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	63,184.06	Sim
FAME FAB.APAR. MAT. ELETRICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,097.01	Sim
FIGELO PEGORARO & FILHOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	157,877.18	Abstenção
FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN	FABIO GONCALVES FAIA	125,172.44	Abstenção
FRESE COMERCIO DE CEREAIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,136.00	Sim
FROZALI COMERCIO DE PROD.CONG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,270.70	Sim
FUNILARIA STELLA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,020.00	Sim
GIOCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	JEAN DAL MASO COSTI	3,804.82	Sim
HELBE ALIMENTOS S/A	JEAN DAL MASO COSTI	4,113.44	Sim
IMPERIAL BATATAS COM.E EXPORT.DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	8,169.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAIAS BALDISSERA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	6,468.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO OLIVEIRA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,417.25	Sim
IRMAOS NETTO LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	34,197.18	Sim
ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EDUARDO PESCADOR SAO PEDRO	911,728.62	Sim
ITAU UNIBANCO S.A	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	1,851,646.39	Não
KALOIRY PINTURAS DE P'LACAS E PAINEIS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	64,707.37	Sim
KFG COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,013.75	Sim
LATICINIOS DANIEL COLLE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	6,071.28	Sim
LATICINIOS ITAPIRANGA LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	12,972.96	Não
LATICINIOS LACTOVALE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	25,453.92	Sim
LOPES E COSTA ENG E TOPOG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	8,807.40	Sim
LUANA DE LOURDES SPADER LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,636.12	Sim
M M LEONARDI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,778.00	Sim
MASSAS D'ITALIA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,516.64	Sim
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	129,088.87	Abstenção
MOACIR ROQUE BUENO ME	JEAN DAL MASO COSTI	3,570.00	Sim
MULTI TEC ASSISTENCIA TEC ELETR LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	7,314.67	Sim

PEDRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	73,888.70	Não
POSSOLI CAMINHOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,763.33	Sim
PRODUTOS GURY LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,016.00	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	115,027.37	Sim
SOCOCO S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	JEAN DAL MASO COSTI	5,738.43	Sim
SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	ARNALDO ANDRADE	171,706.78	Não
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	JOAO GUILHERME DE LIMA AZEVEDO	403,648.31	Não
SUPER ATACADO S. A	CLEDER EDELGARD DA SILVA SASS	61,852.54	Não
TANIA MARA GNOATTO	JEAN CARLOS CZERNIASKI	335,900.00	Sim
TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	112,640.86	Sim
UNI DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	1,122.94	Sim
VELAS MAX LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,937.51	Sim
VITA PACK ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,589.48	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALAOR FRANCISCO CRISTIANI	JEAN DAL MASO COSTI	2,812.16	Sim
CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI	JEAN DAL MASO COSTI	6,280.80	Sim
CASSIO CARVALHO PASSOS	FERNANDO SALVATTI GODOI	4,800.00	Sim
CLECI MARA RIBEIRO - ME	ADEMIR DE SOUZA	779,214.11	Não
CULTIVO E CULTURA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,184.25	Sim
ERVATEIRA SELVA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,100.00	Sim
FITOS ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,903.68	Sim
IND. ERVA MATE TIA JOANA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,275.00	Sim
J.D SOARES EIRELI ME	JEAN DAL MASO COSTI	2,850.00	Sim
JESSICA BIAZUS ME	JEAN DAL MASO COSTI	20,600.00	Sim
LATICINIO ENTRE RIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,814.80	Sim
MALACARNE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS ME	JEAN DAL MASO COSTI	3,180.00	Sim
MATERIAS DE CONSTRUCAO PIO X	JEAN DAL MASO COSTI	1,100.00	Sim
NFG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,102.05	Sim
NOELI WILLER DE CASTILHO ME	JEAN DAL MASO COSTI	2,798.54	Sim
PIEMONTE	JEAN DAL MASO COSTI	2,639.10	Sim
PLANALTO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS	JEAN DAL MASO COSTI	2,394.76	Sim
SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	JEAN DAL MASO COSTI	2,700.00	Sim
VALMOR BIASIBETTI	JEAN DAL MASO COSTI	5,590.09	Sim
VFJ SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA ME	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	6,115.51	Sim



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	FELLIPE THIAGO MAXIMO	
Credores	Classe	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	Garantia Real	Não
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	Não
Justificativa		
<p>RESSALVAS BANCO BRADESCO:</p> <p>Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso das cláusulas 9, 10, 11 do plano, cláusulas 12, 13 do aditivo, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005.</p> <p>Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, como previsto nas cláusulas 9, 10, 11, cláusulas 12, 13 do aditivo, sendo as mesmas nulas, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º E 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como será mantido os protestos e restrições em face dos mesmos. Ademais, cabe a baixa dos protestos e restrição somente em face da empresa, onde está deverá providenciar as baixas necessárias e não o credor.</p> <p>O Banco Bradesco e seu conglomerado discorda das condições do plano de pagamento apresentado, discorda igualmente do elevadíssimo deságio proposto e demais condições apresentadas, igualmente discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.</p> <p>O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em nova assembleia de credores, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei 11.101/2005.</p> <p>Poderá incidir IOF na contabilização das operações, na forma da legislação vigente, qual deve ser</p>		

arcada pelas Recuperandas, cujo valor é devido ao Estado.

A Recuperanda caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Bradesco e seu conglomerado, se reservam ao direito de não anuir em provável alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	Não
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	Não

Justificativa

– O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais (avalistas/fiadores, devedores solidários e garantidores) que possui, em prestígio aos artigos 49, § 1º e 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como da suspensão das ações e execuções em curso em face de garantidores, avalistas e fiadores. Este Credor somente considerará quitadas as obrigações dos demais devedores, garantidores, avalistas e fiadores quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ficando ressalvado seu direito de exigir seus créditos, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

- A alienação de ativos das Recuperandas deverá obedecer a forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obrigam a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, assim como também, é contrário à extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou a qualquer outro, por aplicação do art. 49, § 1º da LFR.

- A quitação de obrigações por meio de compensação de valores somente será lícita se ambos os créditos a serem compensados forem anteriores à distribuição do pedido de recuperação ou se ambos tiverem nascido após a distribuição do pedido. Não se tolera que créditos anteriores ao pedido de recuperação, portanto sujeitos ao efeito da novação, sejam compensados com créditos nascidos após a distribuição da ação, sob pena de configuração do crime de fraude a credores previsto no artigo 168 da

Lei 11.101/2005.

- Eventuais alterações do Plano, na hipótese de sua aprovação pela AGC, não poderão ser propostas após a sentença de encerramento da recuperação judicial sem prévia convocação de Assembleia Geral de Credores, e caso observadas, deverão se submeter às hipóteses do artigo 73 da LFR.

A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Concessão Do Prazo De 30 Dias Para Que Seja Apresentado Plano De Recuperação Judicial Pelos Credores?	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	Sim
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
O Banco não apresentará PRJ alternativo. O Banco apenas não se opõe à possibilidade de algum outro credor apresentar, caso queira.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	MARCOS PIFFER	
Credores	Classe	Voto
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	Garantia Real	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	Quirografário	Sim
Justificativa		
RESSALVO QUE A VOTAÇÃO SE DÁ EM DOIS CENÁRIOS, E EM TODOS ELES A RESTORE VOTA PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Concessão Do Prazo De 30 Dias Para Que Seja Apresentado Plano De Recuperação Judicial Pelos Credores?	MARCOS PIFFER	
Credores	Classe	Voto

RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	Garantia Real	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	Quirografário	Sim
Justificativa		
VOTO EM DOIS CENÁRIOS, PELOS DOIS APROVADO PELO VOTANTE.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	FERNANDO LONGO NETO	
Credores	Classe	Voto
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	Quirografário	Não
Justificativa		
<p>A Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.466.552/0001-15, manifesta que votou na Assembleia Geral de Credores pelo fato de, até o momento, constar no quadro de credores, não implicando o voto em anuência expressa ou tácita da inclusão de seus créditos na recuperação judicial, nem implicando em renúncia da impugnação autuada sob o nº 0001923-48.2024.8.16.0083 e pendente de julgamento, de modo que a credora ratifica a extraconcursalidade de seus créditos, por decorrerem de atos cooperativos, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005.</p> <p>Além disso, a credora manifesta-se expressamente contrária à supressão, redução ou suspensão das garantias pessoais ou reais em caso de aprovação da recuperação judicial, em observância aos art. 49, § 1º, e 59 da Lei nº 11.101/2005 e Súmula nº 581 do STJ, bem como manifesta-se contrária à suspensão das execuções contra os avalistas, fiadores, garantidores solidários e coobrigados.</p>		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	ANDREIA RIBEIRO NUNES	
Credores	Classe	Voto
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA	Quirografário	Abstenção
Justificativa		
<p>Requer a Cooperativa de Crédito Unicred Desbravadora Ltda - Unicred Desbravadora, as seguintes consignações em ata:</p> <p>A participação, manifestação e/ou voto da Unicred nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, estão vinculados e condicionados às seguintes ressalvas:</p> <p>a) a Unicred reafirma todos os fatos, fundamentos e pedidos de sua impugnação nº 0003285-85.2024.8.16.0083. Embora se acredite no reconhecimento da extraconcursalidade de todo crédito</p>		

atribuído à cooperativa, pois a ordem do art. 6º § 13, da LREF, é clara e determina a não sujeição dos créditos oriundos de ato cooperativo ao processo recuperacional, pelo princípio da eventualidade, em exercício regular de direito, sem confirmar tese ou fato da parte adversa - comparece-se à presente Assembleia, uma vez que, neste momento, ainda encontra-se indevidamente arrolada como credora concursal;

b) a Unicred impugna toda e qualquer vedação ou relativização no plano para a cobrança de dívida contra avalistas e demais coobrigados, conforme art. 49 § 1º, LREF.

Fica resguardado à Unicred o direito de perseguir seus créditos contra os avalistas ou tomar quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei;

c) eventuais acordos com a recuperanda envolvendo créditos extraconcursais com a Cooperativa deverão ser observados e não terão qualquer interferência do plano, se aprovado;

d) haverá incidência de IOF, na forma da legislação em vigor, em caso de aprovação do plano, tributo este a ser suportado pela recuperanda.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	ADEMIR DE SOUZA	
Credores	Classe	Voto
CLECI MARA RIBEIRO - ME	Microempresa	Não
Justificativa		
Não concordamos com referido plano, pois irá onerar demasiadamente o cliente, sendo que o mesmo vendeu as instalações físicas/estoque para o AVM Mano Express, e sendo assim, um deságio de 90% é totalmente inaceitável.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Concessão Do Prazo De 30 Dias Para Que Seja Apresentado Plano De Recuperação Judicial Pelos Credores?	ADEMIR DE SOUZA	
Credores	Classe	Voto
CLECI MARA RIBEIRO - ME	Microempresa	Sim
Justificativa		
devendo levar em consideração novo índice de deságio e prazo menor de pagamento.		



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

LAUDO

Votação sobre prazo para PRJ alternativo



Laudo de Votação
AVM SUPERMERCADO - Continuidade 10/03/2025 - Cenário I

Francisco Beltrão/PR, 10/03/2025

Você Aprova A Concessão Do Prazo De 30 Dias Para Que Seja Apresentado Plano De Recuperação Judicial Pelos Credores? - Cenário I - Com valor do RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA na Classe III de R\$ 7.959.600,24 - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 90 (92.78%) de 97 | 26.615.656,89 (81.67%) de 32.587.652,75

Total NÃO: 7 (7.22%) de 97 | 5.971.995,86 (18.33%) de 32.587.652,75

Total Abstenção: 10 (9.35%) de 107 | 10.511.430,12 (24.39%) de 43.099.082,87

Classe I - Trabalhista

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

6 (100%)

12.622,78(100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

2 (25%)

15.914,00(55.77%)

Total Considerado na Classe:

6

12.622,78

Classe II - Garantia Real

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

3 (100%)

9.601.060,70(100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

3 (50%)

6.390.547,03(39.96%)

Total Considerado na Classe:

3

9.601.060,70

Classe III - Quirografário

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

61 (89.71%)

16.140.518,56(72.99%)

Total NÃO:

7 (10.29%)

5.971.995,86(27.01%)

Total Abstenção:

5 (6.85%)

4.104.969,09(15.66%)

Total Considerado na Classe:

68

22.112.514,42

Classe IV - Microempresa

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

20 (100%)

861.454,85(100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

20

861.454,85

Nome

Procurador

Créditos

Voto

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

5,280.00

Sim

Você Aprova A Concessão Do Prazo De 30 Dias Para Que Seja Apresentado Plano De Recuperação Judicial Pelos Credores? - Cenário I - Com valor do RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA na Classe III de R\$ 7.959.600,24 - Outros assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

ELIZANDRA BEILNER CASTOLDI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	1,191.87	Sim
ESCRITORIO MURALHA DE CONTABILIDADE LTDA	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	10,914.00	Abstenção
FRANCIELI GOLDHARDT	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	2,039.48	Sim
LUCIANI REGINA PERDONCINI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	2,021.81	Sim
MARCELO FIORENTIN PIMENTEL	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	786.25	Sim
PEDRON WEBBER E SILVEIRA ADV ASSOCIADAS	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	5,000.00	Abstenção
SOLANIA REOLON	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	1,303.37	Sim

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	2,613,490.12	Abstenção
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	3,891,686.17	Sim
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	1,553,723.67	Abstenção
COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	2,223,333.24	Abstenção
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	4,791,666.68	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	917,707.85	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,440.00	Sim
ALEXSANDRO SPADA	FERNANDO SALVATTI GODOI	184,160.00	Sim
AMARO & PERONDI LTDA - ME	JEAN DAL MASO COSTI	1,690.00	Sim
ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	194,777.16	Sim
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	1,549,822.43	Abstenção
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	114,979.36	Sim
BANCO ORIGINAL S/A	GABRIELA SILVA DA CUNHA	21,656.99	Não
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	608,618.01	Abstenção
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,678.00	Sim
BF COSMETICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,525.50	Sim
BRF S.A.	GIOVANA MORAES DE BARROS	54,847.67	Abstenção
BUNGE ALIMENTOS S/A	BRUNO CAMARINI JUNIOR	39,675.00	Sim
CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	LUCAS PEDRO AMREIN	404,287.80	Sim
CASA DA CUCA LTDA - EPP	JEAN DAL MASO COSTI	3,837.00	Sim
CEREALISTA SUPERIOR LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	6,735.48	Sim

CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE LTDA	JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	67,494.28	Sim
CLOZIMAR NAVA	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	255,500.00	Sim
COM.ATAC.DE PRODUTOS ALIM PATO BRANCO LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,417.50	Sim
COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	1,766,508.54	Abstenção
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO -CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	2,942,549.48	Sim
COOP.DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI I	AURIMAR JOSE TURRA	3,023,460.21	Não
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	FERNANDO LONGO NETO	339,491.03	Não
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA	ANDREIA RIBEIRO NUNES	849,118.32	Sim
COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	JEAN DAL MASO COSTI	4,676.00	Sim
CRBS SA - CDD BELTRAO AMBEV	ALESSANDRO DULEBA	201,260.49	Sim
D MAYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,537.76	Sim
D.A. ORLANDINI & NIRMAO LTDA GTO DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	2,069.10	Sim
DARNEL EMBALAGENS LTDA	LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES	34,109.60	Sim
DEYCON COM. E DISTRIB.LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	50,205.41	Sim
DOUGLAS LUIS LIMBERGER	JEAN DAL MASO COSTI	2,123.00	Sim
ENRICO GNOATTO LOOF	JEAN CARLOS CZERNIASKI	223,933.33	Sim
ERMINIO SEVERGNINI	RODRIGO LONGO	600,000.00	Não
ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	BEATRIZ SUELLEN ROGGE	59,660.87	Sim
ESPELHO D AGUA EMPR IMOBILIARIOS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	63,184.06	Sim
FAME FAB.APAR. MAT. ELETRICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,097.01	Sim
FIGELO PEGORARO & FILHOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	157,877.18	Sim
FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN	FABIO GONCALVES FAIA	125,172.44	Abstenção
FRESE COMERCIO DE CEREAIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,136.00	Sim
FROZALI COMERCIO DE PROD.CONG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,270.70	Sim
FUNILARIA STELLA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,020.00	Sim
GIOCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	JEAN DAL MASO COSTI	3,804.82	Sim
HELBE ALIMENTOS S/A	JEAN DAL MASO COSTI	4,113.44	Sim
IMPERIAL BATATAS COM.E EXPORT.DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	8,169.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAI BALDISSERA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	6,468.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO OLIVEIRA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,417.25	Sim
IRMAOS NETTO LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	34,197.18	Sim
ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EDUARDO PESCADOR SAO PEDRO	911,728.62	Sim
ITAU UNIBANCO S.A	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	1,851,646.39	Não
KALOIRY PINTURAS DE P'LACAS E PAINEIS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	64,707.37	Sim
KFG COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,013.75	Sim
LATICINIOS DANIEL COLLE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	6,071.28	Sim
LATICINIOS ITAPIRANGA LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	12,972.96	Sim
LATICINIOS LACTOVALE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	25,453.92	Sim
LOPES E COSTA ENG E TOPOG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	8,807.40	Sim
LUANA DE LOURDES SPADER LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,636.12	Sim
M M LEONARDI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,778.00	Sim
MASSAS D'ITALIA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,516.64	Sim
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	129,088.87	Sim
MOACIR ROQUE BUENO ME	JEAN DAL MASO COSTI	3,570.00	Sim
MULTI TEC ASSISTENCIA TEC ELETR LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	7,314.67	Sim

PEDRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	73,888.70	Não
POSSOLI CAMINHOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,763.33	Sim
PRODUTOS GURY LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,016.00	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	7,959,600.24	Sim
SOCOCO S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	JEAN DAL MASO COSTI	5,738.43	Sim
SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	ARNALDO ANDRADE	171,706.78	Sim
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	JOAO GUILHERME DE LIMA AZEVEDO	403,648.31	Sim
SUPER ATACADO S. A	CLEDER EDELGARD DA SILVA SASS	61,852.54	Não
TANIA MARA GNOATTO	JEAN CARLOS CZERNIASKI	335,900.00	Sim
TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	112,640.86	Sim
UNI DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	1,122.94	Sim
VELAS MAX LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,937.51	Sim
VITA PACK ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,589.48	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALAOR FRANCISCO CRISTIANI	JEAN DAL MASO COSTI	2,812.16	Sim
CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI	JEAN DAL MASO COSTI	6,280.80	Sim
CASSIO CARVALHO PASSOS	FERNANDO SALVATTI GODOI	4,800.00	Sim
CLECI MARA RIBEIRO - ME	ADEMIR DE SOUZA	779,214.11	Sim
CULTIVO E CULTURA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,184.25	Sim
ERVATEIRA SELVA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,100.00	Sim
FITOS ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,903.68	Sim
IND. ERVA MATE TIA JOANA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,275.00	Sim
J.D SOARES EIRELI ME	JEAN DAL MASO COSTI	2,850.00	Sim
JESSICA BIAZUS ME	JEAN DAL MASO COSTI	20,600.00	Sim
LATICINIO ENTRE RIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,814.80	Sim
MALACARNE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS ME	JEAN DAL MASO COSTI	3,180.00	Sim
MATERIAS DE CONSTRUCAO PIO X	JEAN DAL MASO COSTI	1,100.00	Sim
NFG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,102.05	Sim
NOELI WILLER DE CASTILHO ME	JEAN DAL MASO COSTI	2,798.54	Sim
PIEMONTE	JEAN DAL MASO COSTI	2,639.10	Sim
PLANALTO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS	JEAN DAL MASO COSTI	2,394.76	Sim
SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	JEAN DAL MASO COSTI	2,700.00	Sim
VALMOR BIASIBETTI	JEAN DAL MASO COSTI	5,590.09	Sim
VFJ SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA ME	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	6,115.51	Sim



Laudo de Votação
AVM SUPERMERCADO - Continuidade 10/03/2025 - Cenário II

Francisco Beltrão/PR, 10/03/2025

Você Aprova A Concessão Do Prazo De 30 Dias Para Que Seja Apresentado Plano De Recuperação Judicial Pelos Credores? - Cenário II - Com valor do RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA na Classe III de R\$ 115.027,37 - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 90 (92.78%) de 97 | 18.771.084,02 (75.86%) de 24.743.079,88

Total NÃO: 7 (7.22%) de 97 | 5.971.995,86 (24.14%) de 24.743.079,88

Total Abstenção: 10 (9.35%) de 107 | 10.511.430,12 (29.82%) de 35.254.510,00

Classe I - Trabalhista

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

6 (100%)

12.622,78(100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

2 (25%)

15.914,00(55.77%)

Total Considerado na Classe:

6

12.622,78

Classe II - Garantia Real

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

3 (100%)

9.601.060,70(100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

3 (50%)

6.390.547,03(39.96%)

Total Considerado na Classe:

3

9.601.060,70

Classe III - Quirografário

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

61 (89.71%)

8.295.945,69(58.14%)

Total NÃO:

7 (10.29%)

5.971.995,86(41.86%)

Total Abstenção:

5 (6.85%)

4.104.969,09(22.34%)

Total Considerado na Classe:

68

14.267.941,55

Classe IV - Microempresa

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

20 (100%)

861.454,85(100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

20

861.454,85

Nome

Procurador

Créditos

Voto

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

5,280.00

Sim

Você Aprova A Concessão Do Prazo De 30 Dias Para Que Seja Apresentado Plano De Recuperação Judicial Pelos Credores? - Cenário II - Com valor do RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA na Classe III de R\$ 115.027,37 - Outros assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

ELIZANDRA BEILNER CASTOLDI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	1,191.87	Sim
ESCRITORIO MURALHA DE CONTABILIDADE LTDA	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	10,914.00	Abstenção
FRANCIELI GOLDHARDT	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	2,039.48	Sim
LUCIANI REGINA PERDONCINI	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	2,021.81	Sim
MARCELO FIORENTIN PIMENTEL	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	786.25	Sim
PEDRON WEBBER E SILVEIRA ADV ASSOCIADAS	ELIS MARINA PEDRON PASQUALI	5,000.00	Abstenção
SOLANIA REOLON	PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA	1,303.37	Sim

Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	2,613,490.12	Abstenção
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	3,891,686.17	Sim
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	1,553,723.67	Abstenção
COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	2,223,333.24	Abstenção
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	4,791,666.68	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	917,707.85	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,440.00	Sim
ALEXSANDRO SPADA	FERNANDO SALVATTI GODOI	184,160.00	Sim
AMARO & PERONDI LTDA - ME	JEAN DAL MASO COSTI	1,690.00	Sim
ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	194,777.16	Sim
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	1,549,822.43	Abstenção
BANCO DO BRASIL S.A.	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	114,979.36	Sim
BANCO ORIGINAL S/A	GABRIELA SILVA DA CUNHA	21,656.99	Não
BANCO SAFRA S/A	GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA	608,618.01	Abstenção
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,678.00	Sim
BF COSMETICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,525.50	Sim
BRF S.A.	GIOVANA MORAES DE BARROS	54,847.67	Abstenção
BUNGE ALIMENTOS S/A	BRUNO CAMARINI JUNIOR	39,675.00	Sim
CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	LUCAS PEDRO AMREIN	404,287.80	Sim
CASA DA CUCA LTDA - EPP	JEAN DAL MASO COSTI	3,837.00	Sim
CEREALISTA SUPERIOR LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	6,735.48	Sim

CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE LTDA	JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	67,494.28	Sim
CLOZIMAR NAVA	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	255,500.00	Sim
COM.ATAC.DE PRODUTOS ALIM PATO BRANCO LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,417.50	Sim
COOP. CREDITO DA REGIAO DO SUDOESTE DO PARANA EVOLUA	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	1,766,508.54	Abstenção
COOP. DE CREDITO RURAL COM INTEG. SOLIDARIA TRADICAO -CRESOL	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	2,942,549.48	Sim
COOP.DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI I	AURIMAR JOSE TURRA	3,023,460.21	Não
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	FERNANDO LONGO NETO	339,491.03	Não
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA	ANDREIA RIBEIRO NUNES	849,118.32	Sim
COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	JEAN DAL MASO COSTI	4,676.00	Sim
CRBS SA - CDD BELTRAO AMBEV	ALESSANDRO DULEBA	201,260.49	Sim
D MAYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,537.76	Sim
D.A. ORLANDINI & NIRMAO LTDA GTO DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	2,069.10	Sim
DARNEL EMBALAGENS LTDA	LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES	34,109.60	Sim
DEYCON COM. E DISTRIB.LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	50,205.41	Sim
DOUGLAS LUIS LIMBERGER	JEAN DAL MASO COSTI	2,123.00	Sim
ENRICO GNOATTO LOOF	JEAN CARLOS CZERNIASKI	223,933.33	Sim
ERMINIO SEVERGNINI	RODRIGO LONGO	600,000.00	Não
ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	BEATRIZ SUELLEN ROGGE	59,660.87	Sim
ESPELHO D AGUA EMPR IMOBILIARIOS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	63,184.06	Sim
FAME FAB.APAR. MAT. ELETRICOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,097.01	Sim
FIGELO PEGORARO & FILHOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	157,877.18	Sim
FRANCIS JULIANO PRESOTTO MARASCHIN	FABIO GONCALVES FAIA	125,172.44	Abstenção
FRESE COMERCIO DE CEREAIS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,136.00	Sim
FROZALI COMERCIO DE PROD.CONG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,270.70	Sim
FUNILARIA STELLA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,020.00	Sim
GIOCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	JEAN DAL MASO COSTI	3,804.82	Sim
HELBE ALIMENTOS S/A	JEAN DAL MASO COSTI	4,113.44	Sim
IMPERIAL BATATAS COM.E EXPORT.DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	8,169.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAI BALDISSERA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	6,468.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO OLIVEIRA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,417.25	Sim
IRMAOS NETTO LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	34,197.18	Sim
ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EDUARDO PESCADOR SAO PEDRO	911,728.62	Sim
ITAU UNIBANCO S.A	MARIA JESSICA MORALES DE LIMA	1,851,646.39	Não
KALOIRY PINTURAS DE P'LACAS E PAINEIS LTDA	FERNANDO SALVATTI GODOI	64,707.37	Sim
KFG COMERCIO DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,013.75	Sim
LATICINIOS DANIEL COLLE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	6,071.28	Sim
LATICINIOS ITAPIRANGA LTDA	ANDRÉ LUIZ GRALHA BERNARDI	12,972.96	Sim
LATICINIOS LACTOVALE LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	25,453.92	Sim
LOPES E COSTA ENG E TOPOG LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	8,807.40	Sim
LUANA DE LOURDES SPADER LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,636.12	Sim
M M LEONARDI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,778.00	Sim
MASSAS D'ITALIA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,516.64	Sim
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	129,088.87	Sim
MOACIR ROQUE BUENO ME	JEAN DAL MASO COSTI	3,570.00	Sim
MULTI TEC ASSISTENCIA TEC ELETR LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	7,314.67	Sim

PEDRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	73,888.70	Não
POSSOLI CAMINHOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,763.33	Sim
PRODUTOS GURY LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,016.00	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	MARCOS PIFFER	115,027.37	Sim
SOCOCO S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	JEAN DAL MASO COSTI	5,738.43	Sim
SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	ARNALDO ANDRADE	171,706.78	Sim
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	JOAO GUILHERME DE LIMA AZEVEDO	403,648.31	Sim
SUPER ATACADO S. A	CLEDER EDELGARD DA SILVA SASS	61,852.54	Não
TANIA MARA GNOATTO	JEAN CARLOS CZERNIASKI	335,900.00	Sim
TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR	112,640.86	Sim
UNI DISTRIBUIDORA	JEAN DAL MASO COSTI	1,122.94	Sim
VELAS MAX LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	3,937.51	Sim
VITA PACK ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,589.48	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALAOR FRANCISCO CRISTIANI	JEAN DAL MASO COSTI	2,812.16	Sim
CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI	JEAN DAL MASO COSTI	6,280.80	Sim
CASSIO CARVALHO PASSOS	FERNANDO SALVATTI GODOI	4,800.00	Sim
CLECI MARA RIBEIRO - ME	ADEMIR DE SOUZA	779,214.11	Sim
CULTIVO E CULTURA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	1,184.25	Sim
ERVATEIRA SELVA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,100.00	Sim
FITOS ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,903.68	Sim
IND. ERVA MATE TIA JOANA LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	5,275.00	Sim
J.D SOARES EIRELI ME	JEAN DAL MASO COSTI	2,850.00	Sim
JESSICA BIAZUS ME	JEAN DAL MASO COSTI	20,600.00	Sim
LATICINIO ENTRE RIOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	2,814.80	Sim
MALACARNE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS ME	JEAN DAL MASO COSTI	3,180.00	Sim
MATERIAS DE CONSTRUCAO PIO X	JEAN DAL MASO COSTI	1,100.00	Sim
NFG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JEAN DAL MASO COSTI	4,102.05	Sim
NOELI WILLER DE CASTILHO ME	JEAN DAL MASO COSTI	2,798.54	Sim
PIEMONTE	JEAN DAL MASO COSTI	2,639.10	Sim
PLANALTO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS	JEAN DAL MASO COSTI	2,394.76	Sim
SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	JEAN DAL MASO COSTI	2,700.00	Sim
VALMOR BIASIBETTI	JEAN DAL MASO COSTI	5,590.09	Sim
VFJ SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA ME	CAMILA DE MORAES CARNEIRO	6,115.51	Sim



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	FELLIPE THIAGO MAXIMO	
Credores	Classe	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	Garantia Real	Não
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	Não
Justificativa		
RESSALVAS BANCO BRADESCO:		
<p>Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso das cláusulas 9, 10, 11 do plano, cláusulas 12, 13 do aditivo, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005.</p>		
<p>Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, como previsto nas cláusulas 9, 10, 11, cláusulas 12, 13 do aditivo, sendo as mesmas nulas, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º E 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como será mantido os protestos e restrições em face dos mesmos. Ademais, cabe a baixa dos protestos e restrição somente em face da empresa, onde está deverá providenciar as baixas necessárias e não o credor.</p>		
<p>O Banco Bradesco e seu conglomerado discorda das condições do plano de pagamento apresentado, discorda igualmente do elevadíssimo deságio proposto e demais condições apresentadas, igualmente discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.</p>		
<p>O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em nova assembleia de credores, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei 11.101/2005.</p>		
<p>Poderá incidir IOF na contabilização das operações, na forma da legislação vigente, qual deve ser</p>		

arcada pelas Recuperandas, cujo valor é devido ao Estado.

A Recuperanda caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Bradesco e seu conglomerado, se reservam ao direito de não anuir em provável alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	Não
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	Não

Justificativa

– O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais (avalistas/fiadores, devedores solidários e garantidores) que possui, em prestígio aos artigos 49, § 1º e 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como da suspensão das ações e execuções em curso em face de garantidores, avalistas e fiadores. Este Credor somente considerará quitadas as obrigações dos demais devedores, garantidores, avalistas e fiadores quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ficando ressalvado seu direito de exigir seus créditos, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

- A alienação de ativos das Recuperandas deverá obedecer a forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obrigam a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, assim como também, é contrário à extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou a qualquer outro, por aplicação do art. 49, § 1º da LFR.

- A quitação de obrigações por meio de compensação de valores somente será lícita se ambos os créditos a serem compensados forem anteriores à distribuição do pedido de recuperação ou se ambos tiverem nascido após a distribuição do pedido. Não se tolera que créditos anteriores ao pedido de recuperação, portanto sujeitos ao efeito da novação, sejam compensados com créditos nascidos após a distribuição da ação, sob pena de configuração do crime de fraude a credores previsto no artigo 168 da

Lei 11.101/2005.

- Eventuais alterações do Plano, na hipótese de sua aprovação pela AGC, não poderão ser propostas após a sentença de encerramento da recuperação judicial sem prévia convocação de Assembleia Geral de Credores, e caso observadas, deverão se submeter às hipóteses do artigo 73 da LFR.

A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Concessão Do Prazo De 30 Dias Para Que Seja Apresentado Plano De Recuperação Judicial Pelos Credores?	ERIKA AKEMI YAMAMOTO	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	Sim
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
O Banco não apresentará PRJ alternativo. O Banco apenas não se opõe à possibilidade de algum outro credor apresentar, caso queira.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	MARCOS PIFFER	
Credores	Classe	Voto
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	Garantia Real	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	Quirografário	Sim
Justificativa		
RESSALVO QUE A VOTAÇÃO SE DÁ EM DOIS CENÁRIOS, E EM TODOS ELES A RESTORE VOTA PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Concessão Do Prazo De 30 Dias Para Que Seja Apresentado Plano De Recuperação Judicial Pelos Credores?	MARCOS PIFFER	
Credores	Classe	Voto

RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	Garantia Real	Sim
RESTORE ADVISORY INTERMEDIACOES LTDA.	Quirografário	Sim
Justificativa		
VOTO EM DOIS CENÁRIOS, PELOS DOIS APROVADO PELO VOTANTE.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	FERNANDO LONGO NETO	
Credores	Classe	Voto
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	Quirografário	Não
Justificativa		
<p>A Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.466.552/0001-15, manifesta que votou na Assembleia Geral de Credores pelo fato de, até o momento, constar no quadro de credores, não implicando o voto em anuência expressa ou tácita da inclusão de seus créditos na recuperação judicial, nem implicando em renúncia da impugnação autuada sob o nº 0001923-48.2024.8.16.0083 e pendente de julgamento, de modo que a credora ratifica a extraconcursalidade de seus créditos, por decorrerem de atos cooperativos, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005.</p> <p>Além disso, a credora manifesta-se expressamente contrária à supressão, redução ou suspensão das garantias pessoais ou reais em caso de aprovação da recuperação judicial, em observância aos art. 49, § 1º, e 59 da Lei nº 11.101/2005 e Súmula nº 581 do STJ, bem como manifesta-se contrária à suspensão das execuções contra os avalistas, fiadores, garantidores solidários e coobrigados.</p>		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	ANDREIA RIBEIRO NUNES	
Credores	Classe	Voto
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA	Quirografário	Abstenção
Justificativa		
<p>Requer a Cooperativa de Crédito Unicred Desbravadora Ltda - Unicred Desbravadora, as seguintes consignações em ata:</p> <p>A participação, manifestação e/ou voto da Unicred nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, estão vinculados e condicionados às seguintes ressalvas:</p> <p>a) a Unicred reafirma todos os fatos, fundamentos e pedidos de sua impugnação nº 0003285-85.2024.8.16.0083. Embora se acredite no reconhecimento da extraconcursalidade de todo crédito</p>		

atribuído à cooperativa, pois a ordem do art. 6º § 13, da LREF, é clara e determina a não sujeição dos créditos oriundos de ato cooperativo ao processo recuperacional, pelo princípio da eventualidade, em exercício regular de direito, sem confirmar tese ou fato da parte adversa - comparece-se à presente Assembleia, uma vez que, neste momento, ainda encontra-se indevidamente arrolada como credora concursal;

b) a Unicred impugna toda e qualquer vedação ou relativização no plano para a cobrança de dívida contra avalistas e demais coobrigados, conforme art. 49 § 1º, LREF.

Fica resguardado à Unicred o direito de perseguir seus créditos contra os avalistas ou tomar quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei;

c) eventuais acordos com a recuperanda envolvendo créditos extraconcursais com a Cooperativa deverão ser observados e não terão qualquer interferência do plano, se aprovado;

d) haverá incidência de IOF, na forma da legislação em vigor, em caso de aprovação do plano, tributo este a ser suportado pela recuperanda.

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Modificativos Apresentados?	ADEMIR DE SOUZA	
Credores	Classe	Voto
CLECI MARA RIBEIRO - ME	Microempresa	Não
Justificativa		
Não concordamos com referido plano, pois irá onerar demasiadamente o cliente, sendo que o mesmo vendeu as instalações físicas/estoque para o AVM Mano Express, e sendo assim, um deságio de 90% é totalmente inaceitável.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Concessão Do Prazo De 30 Dias Para Que Seja Apresentado Plano De Recuperação Judicial Pelos Credores?	ADEMIR DE SOUZA	
Credores	Classe	Voto
CLECI MARA RIBEIRO - ME	Microempresa	Sim
Justificativa		
devendo levar em consideração novo índice de deságio e prazo menor de pagamento.		